



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 14/2022
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Executivo Municipal 20/04/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: <u>20/04/2022</u>	4º	
	 Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa		
2º		5º	
3º		6º	



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 601 /2022

Rio Branco - AC, 19 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Manoel José Nogueira Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.876
Em: 20/04/22


Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, Mensagem Governamental nº 12/2022, Declaração de Adequação de Despesa, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF/nº 002/2022, e os Projetos de Lei Complementar:

- 1- Lei Complementar Municipal nº 31 de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco;
- 2- Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017;
- 3- Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020;
- 4- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco;
- 5- Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015 e suas alterações;

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data:

20/04/22

Por:

13.15

Assinado:



Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: juridico.riobrancoac@gmail.com



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos
do Gabinete do Prefeito

- 6- A Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco;
- 7- Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações;
- 8- Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015;
- 9- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno;
- 10- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município;

Ressaltamos que os projetos de leis acima apresentados são de suma importância, haja vista que tratam de reajuste remuneratório, para todas carreiras da Administração Direta e Indireta.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Assim encaminhamos para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,



Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 12/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, convém destacar que todos os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração foram elaborados coletivamente, com a participação de servidores e gestores municipais. Foi uma construção de fundamental importância trazendo um novo olhar, considerando o desenvolvimento pessoal como estratégia de valorização do trabalho e do servidor.

Nesse contexto, reconhecendo o servidor como parte essencial da gestão pública e como sujeito autônomo e protagonista do seu processo de trabalho, entendendo que gestão de pessoas se faz com as pessoas e não para as pessoas, sendo uma atuação transversal, que perpassa todos os setores e que se complementam na promoção do desenvolvimento do servidor na carreira pública.

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que objetiva alterar:

1- Lei Complementar Municipal nº 31, de 14 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação e Técnico em Agropecuária do Município de Rio Branco;

Inicialmente, cite-se que o cargo de Técnico de Controle de Meio Ambiente, atualmente pertencente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco, Lei Complementar Municipal nº 36/2017, foi inserido na LCM nº 31/2017, haja vista que

(assinatura)

suas atribuições típicas, bem como exigência para ingresso (inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA) possuem maior afinidade com os cargos deste PCCR, alterando, ainda, a sua nomenclatura para Técnico Ambiental.

A alteração versa, em suma, sobre a elevação dos vencimentos da categoria, haja vista que o reajuste remuneratório é uma política de gestão que contemplará todas as carreiras da Administração Direta e Indireta, sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, vale dizer que a diretriz adotada pela atual gestão foi fortalecer o vencimento-base, de modo que as outras verbas que nele incidem serão consequentemente impactadas pelo reajuste, a exemplo do adicional de titulação, formação, sexta parte, insalubridade, dentre outras.

Oportuno destacar que foi deliberado conjuntamente com a categoria que está na regência da referida Lei Complementar, a simplificação na movimentação na carreira, com a manutenção tão somente da progressão, que é automática, com o consequente acréscimo pecuniário no vencimento-base. A promoção, até então prevista como forma de movimentação vertical, foi retirada, uma vez que, por imposição legal, deveria ser feita a pedido do servidor, fato que, recorrentemente, passava despercebido pelos titulares do cargo público, implicando em perda remuneratória.

A referida propositura representará o fim do pagamento da complementação de salário mínimo, uma vez que, atualmente, o menor vencimento do município é no valor de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), que será majorado para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), destacando, mais uma vez, que outras verbas passarão a incidir nesse novo valor, o que refletirá no efetivo incremento na remuneração dos servidores.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia de nosso município.

2- Altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017:

A alteração versa, em suma, sobre a elevação dos vencimentos da categoria, haja vista que o reajuste remuneratório é uma política de gestão que contemplará todas as carreiras da Administração Direta e Indireta, sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, vale dizer que a diretriz adotada pela atual gestão foi fortalecer o vencimento-base, de modo que as outras verbas que nele incidem serão conseqüentemente impactadas pelo reajuste, a exemplo do adicional de titulação, formação, sexta parte, insalubridade, dentre outras.

Oportuno destacar que foi deliberado conjuntamente com a categoria que está na regência da referida Lei Complementar, a simplificação na movimentação na carreira, com a manutenção tão somente da progressão, que é automática, com o conseqüente acréscimo pecuniário no vencimento-base. A promoção, até então prevista como forma de movimentação vertical, foi retirada, uma vez que, por imposição legal, deveria ser feita a pedido do servidor, fato que, recorrentemente, passava despercebido pelos titulares do cargo público, implicando em perda remuneratória.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como conseqüência, o crescimento da economia de nosso município.

3- Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020”

A alteração versa, em suma, sobre a elevação dos vencimentos da categoria, haja vista que o reajuste remuneratório é uma política de gestão que contemplará todas as carreiras da Administração Direta e Indireta, sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, vale dizer que a diretriz adotada pela atual gestão foi fortalecer o vencimento-base, de modo que as outras verbas que nele incidem serão conseqüentemente impactadas pelo reajuste, a exemplo do adicional de titulação, formação, sexta parte, insalubridade, dentre outras.

Importante destacar, ainda, o pagamento do piso nacional aos professores, referente ao exercício de 2022.

A referida propositura representará o fim do pagamento da complementação de salário mínimo, uma vez que, atualmente, o menor vencimento do município é no valor de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), que será majorado para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), destacando, mais uma vez, que outras verbas passarão a incidir nesse novo valor, o que refletirá no efetivo incremento na remuneração dos servidores.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia de nosso município.

4- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco.

Decidiu-se pela edição de nova Lei Complementar, para melhor compreensão, visto que modificar o texto vigente fatalmente dificultaria a compreensão e aplicação da norma. Após estudos de impacto e negociação com sindicatos da saúde a fim de atender os servidores de maneira equitativa e qualitativa, resultou em diversas alterações, a exemplo da separação dos grupos ocupacionais, um dos pedidos das categorias, bem como mudanças e criação de novo anexos.

Dentre as inovações do PCCR **pela atual gestão foi fortalecer o vencimento-base, de modo que as outras verbas que nele incidem serão conseqüentemente impactadas pelo reajuste, a exemplo do adicional de titulação, formação, sexta parte, insalubridade, dentre outras.**

Outra medida de suma importância foi a correção da distorção, até então existente, onde o vencimento-base que era o mesmo para todos os servidores

da saúde, independente da carga horária, sendo a diferenciação da jornada de trabalho remunerada por gratificações (as quais nem sempre eram garantidas no momento da aposentadoria), ou seja, o servidor de 20h, 30h ou 40h recebiam o mesmo vencimento-base, o que denota verdadeira desproporcionalidade.

A referida propositura representará, ainda, o fim do pagamento da complementação de salário mínimo, uma vez que, atualmente, o menor vencimento do município é no valor de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), que será majorado para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), destacando, mais uma vez, que outras verbas passarão a incidir nesse novo valor, o que refletirá no efetivo incremento na remuneração dos servidores.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do servidor público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, refletindo também no crescimento da economia de nosso município.

5- Altera a Lei nº 2.119, de 21 de julho de 2015, e suas alterações:

Este Projeto de Lei que objetiva alterar a 2.119, de 21 de julho de 2015, que institui Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores públicos da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS.

A alteração versa, em suma, sobre a elevação dos vencimentos da categoria, haja vista que o reajuste remuneratório é uma política de gestão que contemplará todas as carreiras da Administração Direta e Indireta, sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

6- A Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Servidores da Administração Pública Direta do Município de Rio Branco.

Este Plano contempla todos os servidores da Administração Direta que não estão na regência de leis específicas, portanto, trata-se de PCCR residual.

Os servidores integram o quadro de pessoal da Administração Direta, de modo que são lotados seguindo a necessidade da Administração Pública. Assim, encontram-se em todos os órgãos da estrutura administrativa.

A alteração versa, em suma, sobre a elevação dos vencimentos da categoria, haja vista que o reajuste remuneratório é uma política de gestão que contemplará todas as carreiras da Administração Direta e Indireta, sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, vale dizer que a diretriz adotada pela **atual gestão foi fortalecer o vencimento-base, de modo que as outras verbas que nele incidem serão conseqüentemente impactadas pelo reajuste, a exemplo do adicional de titulação, formação, sexta parte, insalubridade, dentre outras.**

Oportuno destacar que foi deliberado conjuntamente com a categoria que está na regência da referida Lei Complementar a simplificação na movimentação na carreira, com a manutenção tão somente da progressão, que é automática, com o conseqüente acréscimo pecuniário no vencimento-base. A promoção, até então prevista como forma de movimentação vertical, foi retirada, uma vez que, por imposição legal, deveria ser feita a pedido do servidor, fato que, recorrentemente, passava despercebido pelos titulares do cargo público, implicando em perda remuneratória.

A referida propositura representará **o fim do pagamento da complementação de salário mínimo, uma vez que, atualmente, o menor vencimento do município é no valor de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), que será majorado para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, destacando, mais uma vez, que outras verbas passarão a incidir nesse novo valor, o que refletirá no efetivo incremento na remuneração dos servidores.

No que pertine a revogação da gratificação prevista na alínea "i" do inciso, I, do artigo 15 da LC 36/2017 – gratificação de atividade de contador, que era paga ao servidor no cargo de contador no percentual de 150%, calculado sobre o vencimento base na referência em que se encontra o servidor, contudo com a ampliação significativa do vencimento base do cargo de contador, com o atual PL, se faz

necessária a revogação da referida gratificação, destacando-se ainda que o recebimento da atual gratificação não exigia que o servidor no cargo de contador, laborasse em jornada de 40h, nem tampouco tivesse exclusividade no mister para o município.

As gratificações criadas com o presente PL, visam garantir um valor único para o servidor no cargo de contador, independente da sua referência na carreira, para prestar o seu mister de maneira exclusiva e no cumprimento de uma jornada de 40 horas, contudo para não violar direito adquirido, visto que os atuais servidores haviam prestado o certamente para uma jornada de 30h, a gratificação de dedicação exclusiva, será uma faculdade do servidor, todavia ao optar por seu recebimento passará a receber o valor para o cumprimento de um jornada de 40h, com exclusividade para a municipalidade, sendo-lhe vedado o acúmulo com qualquer outra gratificação, excetuando-se a gratificação natalina e de sexta-parte.

De igual forma, entendendo a administração pública que os atuais servidores não são obrigados a aderir ao recebimento da Gratificação de Dedicação Exclusiva, porém se houver a necessidade eventual e temporária, por determinação do secretário da pasta ao qual é lotado, poderá ser designado para a realização de determinada atividade relacionada a sua área de conhecimento, com a paga de gratificação assessoria que poderá ser acumulada com a mesma gratificação, não podendo exceder a 03 (três).

A sistemática de gratificação é necessária para o funcionamento dos vários setores da municipalidade, onde é imprescindível a presença do contador, sem, contudo, deixar ao largo o direito do servidor que já tinha garantido uma jornada de trabalho 30h, sendo facultado o recebimento da gratificação de dedicação exclusiva, para uma jornada de 40h, além da exclusividade do mister para o município, contudo ao não optar, pelo recebimento da GDE, não poderá se furtar de suas atribuições, contudo, como dito alhures, a administração poderá gratificar o contador pelo caráter sazonal dos trabalhos assessoriais.

Quanto à gratificação de Análise de Conformidade, esta será destinada aos servidores que realizarão auditoria na folha de pagamento de pessoal do

munícipio. A referida gratificação é necessária, visto a necessidade de análise de conformidade, legal e financeiras da folha de pagamento, o que normalmente é realizado com auditorias externas, através de empresas terceirizadas, que faz uma única intervenção, situação que não se mostra efetiva ao longo a médio e prazo, assim o acompanhamento mensal da sistemática da folha de pagamento para análise de sua conformidade relativo ao que é recebido pelo servidores e o que efetivamente é previsto na legislação é medida necessária, para a boa gestão financeira e de pessoal, uma vez que a comissão irá analisar todos os meses 10% (dez por cento) do total de servidores, e ao final de 10 (dez) meses teremos todos os servidores analisados, situação que será realizada anualmente, com a emissão de relatórios para as correções necessárias.

Destacamos ainda que embora o município conte com a controladoria interna, este órgão apenas possui 02 (dois) servidores o que certamente inviabiliza qualquer análise detalhada na folha de pagamento como se pretende a atual gestão, com uma varredura anual em toda a remuneração dos servidores, incluindo-se, por exemplo, o correto recebimento de gratificações, percentual de descontos, se a maior ou a menor e a relação com os assentamentos funcionais, que traz influência na retenção do imposto de renda.

Assim a sistemática apresentada mostra-se eficaz e econômica para a municipalidade, uma vez que não será necessária a contratação de empresa terceirizada para este fim e a conformidade da folha poderá ser realizada mensalmente, o que proporcionará o correto emprego dos recursos públicos no pagamento de pessoal.

7- Altera a Lei nº 1.698, de 04 de abril de 2008, e suas alterações:

Este Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco- SAERB.

A alteração versa sobre a elevação dos vencimentos das categorias de nível fundamental, médio e médio técnico, haja vista que o reajuste remuneratório é

uma política de gestão que contemplará todas as carreiras da Administração Direta e Indireta, sempre em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

8- Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015.

O referido projeto de lei visa estabelecer reajuste na remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Rio Branco, objetivando atualizar os valores recebidos, como forma de proteção da condição socioeconômica do trabalhador e a melhoria de suas condições laborais e de vida.

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente que tem a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, assim como dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual seus conselheiros, são escolhidos pela comunidade para exercerem seus mandatos.

O reajuste na remuneração percebida pelo Conselheiro Tutelar de Rio Branco, nada mais é que um reconhecimento pelo incessante trabalho realizado em prol da defesa dos direitos das crianças e adolescente.

Dessa forma, não constitui exagero atualizar a remuneração percebida pelos Conselheiros Tutelares de nossa cidade com um valor justo, digno, legal, moral e compatível com o volume de trabalho realizado, já que a função que desempenham com tanto zelo e responsabilidade merece o devido respeito e atenção, considerando que o último reajuste foi concedido há mais de quatro anos, estando a antiga remuneração em defasagem.

9- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno:

O mencionado reajuste corresponde ao aumento no valor do vencimento-base do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, com intento de valorização da carreira, porquanto a última concessão se deu em 2015, por meio da Lei Municipal nº 2.154.

É indiscutível a importância dos mecanismos de fiscalização interna nos municípios. São estes mecanismos que apontam erros, inconsistências e também servem como aliados no combate à corrupção.

Além de ser uma ferramenta induzida pela Carta Magna, as Controladorias e Controles Internos, no aspecto municipal, apoiam na atuação corretiva e, principalmente, na prevenção de crimes.

A presente proposição, que autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste em 12% no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, está em sintonia com as disposições contidas no art. 37, X, da Constituição Federal, bem como atende as disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

10- Concede reajuste no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município.

O mencionado reajuste corresponde ao aumento no valor do vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município com intento de valorização da carreira. Neste ponto, importante sobrelevar que, em 2022, completam 10 (dez) anos sem concessão de reajuste.

É indiscutível a importância da Procuradoria Geral do Município, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município, em defesa de seus interesses, do patrimônio e da Fazenda Pública, pela consultoria jurídica dos órgãos executivos ou ainda pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal.

A presente proposição, que concede reajuste em 12% no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município, está em sintonia com as disposições contidas no art. 37, X, da Constituição Federal, bem como atende as disponibilidades orçamentárias e às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento destes Projetos de Leis Complementares, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Encaminhamos, ainda, a **Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF/nº 002/2022** (anexo), que contempla todos os projetos acima citados, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças, no qual foi realizado o estudo por órgão e entidade.

Assim, para melhor entendimento, apresenta-se o demonstrativo dos impactos resumido, com a indicação dos percentuais, observando-se os gastos com despesa de pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Estudo de Impacto Feito	2022	2023	2024
Reforma Administrativa - LC Municipal Nº 1.959/2013	15.595.528,45	-	-
Proposta de Alteração da Reforma - Cargos Militar	186.300,00	269.100,00	-
Concurso Simplificado SASDH	2.835.918,91	1.772.449,32	-
Chamamento do Concurso 2019 - SEME	3.314.114,51	-	-
Total	21.931.861,87	2.041.549,32	-

PCCR	2022	% RCL	2023	% RCL	2024	% RCL
Secretaria Municipal de Educação - SEME	35.348.132,70	41,41%	8.865.094,99	40,42%	19.303.238,89	40,18%
Sec Munic de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA	11.624.008,03	39,39%	489.306,60	37,81%	-	36,18%
Procuradoria Geral do Município - PGM	3.099.207,66	38,67%	369.178,16	37,11%	-	35,51%
Controladoria Geral do Município - CGM	252.028,91	38,43%	23.907,64	36,85%	-	35,26%
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	36.770.171,42	41,53%	7.231.233,02	40,40%	-	38,66%
Sec Munic de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH	939.897,70	38,48%	-	36,91%	-	35,32%
Sec Munic de Planejamento – SEPLAN	939.897,70	38,48%	-	36,91%	-	35,32%
Sec Munic de Finanças – SEFIN	5.281.093,65	38,85%	4.035.423,10	37,59%	-	35,97%
Sec Munic de Gestão Administração e Tecnologia da Informação - SDTI	1.323.650,67	38,52%	-	36,94%	-	35,35%
Sec Munic de Gestão Administrativa – SMGA	4.674.255,82	38,80%	-	37,21%	-	35,61%
Sec Munic de Cuidados com a Cidade – SCCI	348.315,03	38,43%	-	36,86%	-	35,27%
Conselhos Tutelar	295.971,59	38,43%	-	36,85%	-	35,27%
Fundação de cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	939.897,70	38,48%	-	36,91%	-	35,32%
Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB	2.276.138,27	38,60%	-	37,01%	-	35,42%
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - RBTRANS	1.976.792,69	38,57%	-	36,99%	-	35,40%
Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB	1.216.014,24	38,51%	-	36,93%	-	35,34%
Total	107.305.473,78	47,54%	21.014.143,51	47,25%	19.303.238,89	46,72%

Total Geral	129.237.335,65	47,54%	23.055.692,83	47,25%	19.303.238,89	46,72%
--------------------	-----------------------	---------------	----------------------	---------------	----------------------	---------------

Receita Corrente Líquida - RCL	1.175.219.057,05	1.231.041.962,26	1.286.438.850,56
Despesa Com Pessoal do Exercício de 2021	429.410.722,46		



Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2022.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF/Nº 002/2022

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro quanto aos projetos de lei que tratam dos **PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da viabilidade orçamentária e financeira para alteração, à luz das leis vigentes, de todos os planos e cargos, carreira e remuneração dos servidores efetivos do Município de Rio Branco.

A princípio, pontua-se que na projeção do total da despesa com pessoal para o ano de 2022, já estão incluídos: a reforma administrativa, com fulcro na Lei Complementar Nº 132 de 25 de janeiro de 2022; o concurso simplificado da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH; as nomeações dos professores e nutricionistas, do concurso da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme Decreto nº 533 de 28 de março de 2022; e, por fim, a revisão dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração de todas as categorias, bem como os concursos públicos a serem realizados.

Destaca-se, em sequência, que a despesa pública deve ser precedida de autorização legislativa, por meio do Orçamento. Assim sendo, a Constituição Federal vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Na mesma linha, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu condições para a geração de despesa, a saber, o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que, tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



patrimônio público, conforme os artigos 16 de 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Revelando-se como norma que veicula elevação de despesa obrigatória de caráter continuado e obrigação legal, cuja execução supera dois exercícios, faz-se necessário analisar se o projeto se alinha com o disposto no art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que preceitua:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem **ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A seguir serão apresentados, resumidamente, os itens exigidos pela LRF para a assunção de despesas de caráter continuado, como a proposta no presente PLC.

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município de Rio Branco tem mantido o equilíbrio em relação aos gastos com pessoal, conforme expõe o Demonstrativo de Despesa com Pessoal – DDP, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



disponível no portal CGM¹. A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco até o mês de dezembro de 2021, registrou um montante de R\$ 429.410.722,46 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), o que representa 40,39% sobre a Receita Corrente Líquida do Município - RCL, que é de R\$ 1.063.161.803,01 (um bilhão, sessenta e três milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e três reais e um centavo). Não obstante, o percentual é bem abaixo do limite prudencial que é R\$ 545.402.004,94 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dois mil, quatro reais e noventa e quatro centavos), o que representa 51,30%, definido no art. 22, parágrafo único, da LRF, bem como do limite máximo de R\$ 574.107.373,63 (quinhentos e setenta e quatro milhões, cento e sete mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) representando em pontos percentuais 54%, consoante ao art. 20, I, II e III, da LRF.

Segue abaixo a tabela 01, que indica o impacto para 2022 e os dois anos subsequentes, em conformidade com os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 01 - Impacto do reajuste proposto na Receita Corrente Líquida - RCL e Despesa Total com Pessoal – DTP

Exercício	RCL	Desp Pessoal	Estimativa de Aumento	%
2021	1.063.161.803,01	429.410.722,46		40,39%
2022	1.175.219.057,05	558.648.058,11	129.237.335,65	47,54%
2023	1.231.041.962,26	581.703.750,94	23.055.692,83	47,25%
2024	1.286.438.850,56	601.006.989,83	19.303.238,89	46,72%

Fonte: Prefeitura de Rio Branco, elaboração pela Diretoria do Orçamento Municipal /SEPLAN 2022

Além das projeções da Despesa Total com Pessoal – DTP e da Receita Corrente Líquida – RCL, a tabela 01 reflete o impacto no percentual da DTP em relação a RCL projetada para os períodos de 2022, 2023 e 2024. O percentual

¹ Relatório de Gestão Fiscal – RGF –Portal da Prefeitura de Rio Branco
<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/RGF-3%C2%BAQUAD-2021-ANEXO-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN



utilizado é de 10,54% para correção de 2022, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em relação aos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em fevereiro de 2022. Entretanto, para os anos de 2023 e 2024, o percentual do IPCA projetado com limite superior é de, respectivamente, 4,75% e 4,50%, com arrimo nos dados do Banco Central do Brasil – BCB.

Ainda, de acordo com a tabela 01, conota-se que o impacto do reajuste proposto na receita corrente líquida e a despesa total com pessoal em 2021 teve o percentual de 40,39%. Já no ano de 2022, levando-se em consideração o total da despesa com pessoal de 2021 somado ao reajuste do PCCR chega-se ao percentual de 47,54%. Por último, a projeção para os anos de 2023 e 2024 é de 47,25%, 46,72%, respectivamente.

Ademais, realça-se que o corrente projeto cria Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), diante disso, o art. 17, §2º, da LRF, estabelece que a despesa criada ou aumentada não deve afetar as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 112 de 29 de julho de 2021 (LDO), previu sobre a estimativa da receita primária, despesa primária, resultado primário e resultado nominal dos anos 2022, 2023 e 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais (AMF)², e em concordância com o disposto no art. 4º, §1º, da LRF. Assim, os novos reajustes de salário cumprem o dispositivo legal do art. 17, §2º, da LRF.

Outrossim, o art. 21, I, “b”, da LRF expressa que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

²<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/wp-content/uploads/2010/05/LEI-COMPLEMENTAR-N%C2%B0112-DE-29-DE-JULHO-DE-2021.pdf> – página 61.



Por conseguinte, a LRF estabelece que não devem ser computados para fins de limite as despesas com inativos e pensionistas pagas com recursos vinculados, que são os provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, bem como as transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Sobretudo, o art. 19, §1º, VI, da LRF dispõe que na verificação do atendimento dos limites de pessoal definidos no artigo, não será computada a despesa com inativos e pensionistas.

3. CONCLUSÃO

Portanto, as alterações dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais, cumpre os dispositivos legais contidos nos artigos 16, 17, 19 e 21, da LRF, que normatiza sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim como o estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Ante o exposto, o Município de Rio Branco apresenta as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para atender os reajustes aos servidores.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 19 de abril de 2022.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de
Planejamento


Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. E o impacto orçamentário-financeiro demonstra que o município tem condições orçamentárias e financeira para reajustar os salários dos servidores efetivos, portanto:

Declaro, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 19 de abril de 2022


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



- 4- Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco;



“Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estabelece critérios para progressão, promoção e as escalas de vencimentos adotadas.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados neste PCCR, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei disciplinadora do Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – PCCR é o instrumento das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores efetivos da Saúde Pública do Município de Rio Branco;

II – Vencimento Base é o valor correspondente ao nível do grupo ocupacional, acrescido da respectiva referência padrão;

III – Remuneração no cargo efetivo é o vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar;

IV – Nível é a classificação do servidor, na tabela de vencimento, de acordo com o conjunto de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante a sua complexidade, responsabilidades, atribuições e habilitações ou qualificações;

V – Referência representa a letra indicativa do valor progressivo do vencimento base, de acordo com o tempo efetivo de serviço público municipal do servidor;

VI – Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VII – Categoria compreende as profissões cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de formação específico;

VIII – Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público;

IX – Carreira é a trajetória do servidor, desde seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e remuneração;

X – Progressão é o desenvolvimento horizontal do servidor público, dentro de um mesmo nível, mediante avanço de uma referência (letra) para outra imediatamente posterior, pelo critério de tempo de efetivo serviço público municipal;

XI – Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo, mediante passagem de um nível remuneratório para outro superior, pelos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, conservando no novo nível a referência (letra) mantida no nível anterior; aplicados somente aos Agentes de Endemias, Agente comunitário, Agente de Zoonoses, Técnicos de Combate em Endemias, Técnicos de Combate de Zoonoses e Técnicos Comunitários de Saúde.

XII – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece ao servidor, na tabela de vencimento, uma determinada posição, integrante do respectivo grupo ocupacional, nível e referência;

XIII – Sentença Judicial é a vantagem remuneratória recebida por servidor que obteve êxito em ação judicial transitada em julgada;

XIV – Estratégia de Saúde da Família (ESF) é uma estratégia de reorganização do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde (UBS);

XV – Piso de Atenção Básica (PAB) refere-se ao financiamento de ações de Atenção Básica à Saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e aos Municípios;

XVI – Incentivo da Vigilância em Saúde (AVS) refere-se ao financiamento de ações de vigilância em saúde, cujos recursos são transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e aos Municípios.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DOS QUADROS DE PESSOAL DA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 3º Os quadros de Pessoal da Saúde, disciplinados por esta Lei Complementar são constituídos por:

I – **Quadro Permanente** Efetivo, integrado por cargos públicos, grupo ocupacional, nível, quantitativos, denominação e grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar;

II – **Quadro Suplementar** em Extinção, integrado por cargos públicos, com grupo ocupacional, nível, quantitativos, denominação e grau de escolaridade exigido para o provimento dos cargos, constantes nos Grupo 1-A do Anexo I, e Auxiliar de enfermagem do grupo 1-C desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II**DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DA SAÚDE MUNICIPAL**

Art. 4º Os grupos ocupacionais do quadro de Pessoal da Saúde Municipal de Rio Branco, disciplinados por esta Lei Complementar são constituídos da seguinte forma:

I – **Grupo 1-A:** Profissional de nível fundamental, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino fundamental, conforme Anexo I desta Lei Complementar;

II – **Grupo 1-B:** Profissional de Ensino Médio, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino fundamental, conforme Anexo I desta Lei Complementar;

III – **Grupo 1-C:** Profissional de ensino médio, ocupado por servidores da saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino médio, conforme Anexo I desta Lei Complementar;

IV – **Grupo 2:** Profissional de nível médio – técnico, ocupado por servidores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

saúde pública municipal em que o cargo exige formação mínima de ensino médio-técnico, conforme Anexo II desta Lei Complementar;



V – Grupo 3: Profissional de nível superior, ocupado por servidores da saúde públicamunicipal em que o cargo exige formação mínima de ensino superior, conforme Anexo III desta Lei Complementar;

VI – Grupo 4: Profissional especialista, ocupado pelos cargos que, além da formação em nível superior, exigem especialização, residência médica ou multiprofissional exigida por Lei, constante no Anexo IV desta Lei Complementar;

§1º. O Grupo 1 se divide em:

I – Grupo 1-A, em extinção, ocupado pelos cargos constantes no Anexo I, desta Lei Complementar;

II – Grupo 1-B e 1-C ocupados pelos cargos constantes no Anexo I, desta lei Complementar;

§2º. O Grupo 2 se divide em:

I – Grupo 2-A e 2-B ocupados pelos cargos constantes no Anexo II, desta Lei Complementar;

§3º. O Grupo 3 se divide em:

I – Grupo 3-A: ocupado pelos cargos em extinção e permanentes, constantes no Anexo III desta Lei Complementar;

II – Grupo 3-B: ocupado pelos cargos constantes no Anexo III desta Lei Complementar;

III – Grupo 3-C: ocupado pelos cargos constantes no Anexo III desta Lei Complementar;

IV – Grupo 3-D: ocupado pelos cargos constantes no Anexo III desta Lei Complementar;

V – Grupo 3-E: ocupado pelos cargos constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

§4°. O Grupo 4 se divide em:

I – Grupo 4-A: ocupado pelos cargos constantes no Anexo IV desta Lei Complementar;

II – Grupo 4-B: ocupado pelos cargos constantes no Anexo IV desta Lei Complementar;

III – Grupo 4-C: ocupado pelos cargos constantes no Anexo IV, desta Lei Complementar.

§5°. A especialização exigida no grupo 4-A será na modalidade *lato sensu* com carga horaria mínima de 360h.

§6°. A especialização exigida no grupo 4-B será na modalidade residência multidisciplinar saúde de família e comunidade com carga horaria mínima de 5.700h

§7°. Os servidores integrantes do Grupo 1-B terão garantido o piso nacional para o cumprimento da jornada de trabalho de 40h semanais.

§8°. Para os atuais servidores do cargo de agente de endemias, com jornada de trabalho de 30h semanais, será garantido o valor integral do piso nacional relativo a 40h, até o próximo reajuste que venha a ocorrer no ano de 2022.

§9° Os reajustes seguintes do piso nacional serão pagos proporcionalmente para os agentes de endemias de 30h, garantindo-se a irredutibilidade de remuneração, caso no cálculo da proporcionalidade ocorra redução do vencimento base da referência inicial, ficando vedado pagamento da jornada suplementar.

§10. Os grupos ocupacionais previstos neste artigo são escalonados em 12 (doze) referências/letras de 3 (três) em 3 (três) anos e em 9 (nove) referências/letras de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, conforme Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS DA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 5º O quadro de pessoal da Saúde Pública do Município de Rio Branco, disciplinado por esta Lei Complementar, compreende os seguintes cargos públicos:

- I. Agente de Vigilância em Zoonoses;
- II. Agente Comunitário em Saúde;
- III. Agente de Endemias;
- IV. Auxiliar de Enfermagem;
- V. Auxiliar em Saúde Bucal;
- VI. Analista Clínico Laboratorial;
- VII. Auxiliar em Farmácia;
- VIII. Biomédico;
- IX. Bioquímico;
- X. Cirurgião Dentista;
- XI. Conductor de ambulância;
- XII. Enfermeiro;
- XIII. Farmacêutico;
- XIV. Fisioterapeuta;
- XV. Fonoaudiólogo;
- XVI. Gestor em Saúde Pública;
- XVII. Médico;
- XVIII. Psicólogo;
- XIX. Nutricionista;
- XX. Técnico em Enfermagem;
- XXI. Técnico em Eletrocardiograma;
- XXII. Técnico em Laboratório;
- XXIII. Técnico em Saúde Bucal;
- XXIV. Técnico em Prótese Dentária;
- XXV. Técnico em Radiologia;





XXVI. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos;

XXVII. Técnico de Educação em

saúde;

XXVIII. Terapeuta

Ocupacional;



CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 6º O desenvolvimento horizontal dos servidores da Saúde Pública Municipal, disciplinados por esta Lei Complementar, ocorrerá mediante progressão em 12 (doze) referências/letras e 9 (nove) referências/letras até que se atinja a última referência, conforme os anexos constantes desta lei.

Art. 7º Fazem jus ao desenvolvimento vertical os servidores integrantes dos grupos 1-A e 1-B da Saúde Pública Municipal, a qual ocorrerá mediante promoção em VII (sete) níveis até que atinja o último nível.

Seção I

Da Progressão

Art. 8º A progressão, passagem do servidor da saúde pública municipal de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática, observadas as regras dispostas nos parágrafos previstos neste artigo.

§1º Ao quadro Suplementar em Extinção, integrado por cargos públicos do grupo 1- A, será aplicado um acréscimo pecuniário de 3% (três por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento a cada 3 (três) anos.

§2º Ao quadro permanente integrado por cargos públicos do grupo 1-B, será aplicado um acréscimo pecuniário de 3% (três por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento a cada 3 (três) anos.

§3º Ao grupo 1-C e será aplicado um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento a cada 3 (três) anos.



§4º Aos grupos 2-A, 2-B, 3-A, 3-B, 3-D, 3-E, 4-A e 4-B será aplicado um acréscimo pecuniário de 7% (sete por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento a cada 4 (quatro) anos.

§5º Aos grupos 3-C e 4-C será aplicado um acréscimo pecuniário de 2,5% (dois e meio por cento) de uma referência/letra para outra na tabela de vencimento a cada 2 (dois) anos.

§6º Os afastamentos e licenças dos servidores da saúde municipal, disciplinados por esta Lei Complementar, impedem sua progressão, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício na legislação municipal.

§7º Ao servidor que estiver no desempenho do mandato sindical é garantida a progressão de que trata o artigo 8º desta Lei.

§8º Aos servidores dos grupos 3-C e 4-C, o interstício de tempo para a próxima progressão funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Seção II

Da Promoção

Art. 9º. A promoção, passagem do servidor da saúde municipal de um nível para outro no mesmo grupo, será concedida após requerimento do servidor integrante dos grupos 1-A e 1-B da Saúde Pública Municipal, a qual ocorrerá mediante promoção em 07 (sete) níveis até que atinja o último nível, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – ter permanecido por um tempo mínimo de 04 (quatro) anos no nível que se encontra;

II – comprovar a conclusão de, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) Curso de ensino médio reconhecido pela Secretaria de Estado de

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Educação;

b) Curso técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e vinculado à área de atuação;

c) Cursos de aperfeiçoamento na área de atuação do cargo, totalizando 120 horas, nos últimos 4 (quatro) anos;

d) Curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

e) Curso pós-técnico profissionalizante com base curricular de, no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e vinculado à área de atuação do cargo.

Parágrafo Único - A cada promoção concedida será assegurado aos servidores referidos no *caput* deste artigo um acréscimo pecuniário de 4% (quatro por cento) sobre os valores da referência (letra) do nível em que se encontra na tabela.

Seção III Do Enquadramento

Art. 10. Os servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao regime jurídico estatutário, são enquadrados na forma do disposto nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 11. Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§1º. Constatada a redução de que trata o *caput*, decorrente do enquadramento deste artigo, a diferença será paga a título de Diferença de Remuneração (DR), que passa a sujeitar-se exclusivamente à atualização provinda de revisão geral da remuneração dos servidores municipais na mesma ocasião e nos mesmos percentuais.



§2º Sobrevindo decisões judiciais favoráveis ao servidor, após o enquadramento operado por esta Lei Complementar, será feito novo cálculo de forma a apurar os valores da remuneração vigente à época do enquadramento determinado pela Lei, e, neste caso, os valores apurados acima da remuneração de enquadramento serão pagos a título de Vantagem Pessoal (VP).

§3º Fica garantida a manutenção do atual enquadramento de referência/letra e níveis aos servidores do art. 5º desta lei complementar.

CAPÍTULO V DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 12. A remuneração dos servidores da saúde, disciplinados por esta Lei Complementar, é constituída pelas seguintes verbas:

I – Verbas Permanentes:

- a) Vencimento Base;
- b) Diferença de Remuneração Incorporada (DRI);
- c) Sentença Judicial;
- d) Adicional de Titulação;
- e) Adicional de Formação;
- f) Gratificação de Sexta Parte;
- g) Adicional de Insalubridade e Periculosidade, quando inerente ao cargo;
- h) Adicional do Piso da Atenção Básica (PAB);

i) Adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF);

j) Adicional de Vigilância em Saúde (AVS);

k) Diferença de Remuneração (DR);

l) Gratificação PAB - Especialista;

m) Gratificação AVS - Especialista;

II – Verbas Transitórias:

a) Adicional por Serviço Extraordinário;

b) Adicional de Insalubridade e Periculosidade;

c) Diferença de Carga Horária ou Jornada Suplementar;

d) Adicional Noturno;

e) Benefício de Transformação de Caráter Transitório;

f) Adicional de Plantão Extraordinário;

g) Adicional de Atenção à Saúde na Área Rural;

h) Adicional de Coordenação Assistencial de Unidade de Saúde da Família;

i) Adicional de Coordenação de Área Técnica e Programas;

j) Adicional de Coordenador de Atividades de Vigilância em Saúde – ACA - AVS

- k) Adicional de Supervisor Geral de Vigilância em Saúde – ASG - AVS
- l) Adicional de Supervisor de equipe de Campo de Vigilância em Saúde – ASC
- m) Adicional de Controle Vetorial de Vigilância Ambiental – ACV- VA
- n) Adicional de Eficiência por Metas e Resultados na Assistência Primária

- AVS

AEMR – APS

- o) Adicional de Eficiência Comunitária e Epidemiológica – AECE
- p) Adicional de Coordenação Administrativa de Unidade de Saúde da Família;
- q) Adicional de Indenização de Transporte;
- r) Adicional de Assistência à Saúde Mental;
- s) Adicional de Responsabilidade Técnica;
- t) Adicional de Atividade Itinerante;
- u) Gratificação de Perícia Médica;
- v) Gratificação de especialista na modalidade de residência em saúde da família e comunidade.

§1º. Nas hipóteses de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença à adotante, licença paternidade, licença prêmio e de férias, para fins de fixação da remuneração de cargo efetivo, serão observadas as seguintes condições:

I - As verbas permanentes de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão



consideradas nos respectivos valores pagos ao servidor da saúde pública;



II - As verbas transitórias previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “p”, “r”, “s” e “u” do inciso II, do caput, deste artigo, levarão em conta a média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença.

§2º. Ao servidor será concedida, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual ou federal, gratificação correspondente à sexta parte, que terá como base de cálculo seu vencimento base.

§3º. A averbação de tempo de serviço público prestado em outros entes públicos da federação, para fins de percepção do valor relativo à sexta parte de vencimentos, não acarretará efeitos pecuniários retroativos e será considerada, para fins de pagamento, a data do requerimento do servidor, desde que comprovado o tempo efetivamente prestado.

§4º. Os cargos que farão jus ao adicional de insalubridade e periculosidade de que trata a alínea “g”, do inciso I, do caput deste artigo serão estabelecidos em Decreto, sendo o adicional incorporado à remuneração do servidor, para efeito de contribuição ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

§5º. Os adicionais de que tratam a alínea “g”, do inciso I e alínea “b” do inciso II, deste artigo, serão pagos nos percentuais discriminados na Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sendo a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da administração direta, enquanto que a periculosidade será calculada sobre o vencimento base do servidor.

§6º. O adicional de plantão extraordinário, que trata a alínea “f” do inciso II, será devido aos servidores que atuarem, além da jornada legal de trabalho, por necessidade da Administração, conforme tabelas constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

I – caracteriza-se por adicional de plantão extra diurno, o plantão realizado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



7:00h às 19:00h e por plantão extra noturno, o plantão realizado entre 19:00h e 7:00h;

II – o plantão extra realizado em final de semana ou feriado será pago nos mesmos valores pagos pelo plantão extra noturno;

III – o pagamento do adicional de plantão fica condicionado à prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde;

§7º. As verbas permanentes que tratam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” “l” e “m” do Inciso I deste artigo, integrarão os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

§8º. O servidor que na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 2017, estivesse recebendo o Benefício de Caráter Transitório – BTC, previsto na alínea “e” do inciso II deste artigo, instituído pelo §4º do art. 200 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, continuará percebendo o referido benefício até a data da sua aposentadoria.

§9º. A gratificação PAB/AVS - Especialista, prevista nas alíneas “l” e “m”, do inciso I deste artigo, será paga aos especialistas, no valor constante no anexo X desta Lei Complementar, e será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde que decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

§10. O Adicional de Coordenação de Área Técnica e Programas, estabelecido na alínea “l”, do inciso II deste artigo, será concedido aos servidores, quando em exercício de chefia ou coordenação de áreas técnicas e/ou programas do Departamento de Assistência à Saúde, Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, Gestão e Vigilância em Saúde, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme valores constantes na Tabela 3, do Anexo XII desta Lei Complementar.

§11. O Adicional de Coordenador de Atividades de Vigilância em Saúde (ACA -

VS) será devido ao servidor que estiver exercendo a função de coordenação das atividades de endemias, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos valores constantes no Anexo XIII desta Lei Complementar.

§12. O Adicional de Supervisor Geral de Vigilância em Saúde (ASG-VS) será devido ao servidor que estiver exercendo a função de supervisão das equipes de endemias e suas atividades, designado pelo Secretário Municipal de Saúde através de portaria, nos valores constantes do Anexo XIII desta Lei Complementar.

§13. O Adicional de Supervisor de equipe de Campo de Vigilância em Saúde (ASC

– VS) será devido ao servidor que estiver exercendo a função de chefia de equipe de endemias, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos valores constantes no Anexo XIII desta Lei Complementar.

§14. O Adicional de Controle Vetorial de Vigilância em Saúde (ACV -VS) será devido ao servidor lotado e em efetivo exercício nas áreas de Ultra Baixo Volume-UBV, Ponto Estratégico, Residual, Entomologia e bloqueio químico, nos valores constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar.

§15. O Adicional de indenização de transporte será devido ao servidor agente de endemias e ao técnico em combate de endemias, conforme valores constantes na Tabela 3, do Anexo IX desta Lei Complementar.

§16. O Adicional de Eficiência por Metas e Resultados na Assistência Primária em saúde será devido ao servidor que cumprir as metas estabelecidas nos indicadores do plano municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os critérios de execução e pagamento do referido adicional, serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta), após publicação desta lei.

§17. Adicional de Eficiência Comunitária e Epidemiológica será devido ao servidor que cumprir os indicadores do plano municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, os critérios de execução e forma de pagamento do referido adicional serão regulamentados através de decreto municipal, no prazo de 90 (noventa)

dias, após publicação desta lei, cujos valores serão correspondes ao piso nacional para 40 horas e proporcionalmente ao de 30 horas.

§18. O Adicional de Coordenação Administrativa de unidade de saúde da família, estabelecido na alínea "p", do inciso II, deste artigo, será concedido aos servidores responsáveis pelo gerenciamento administrativo da Unidade de Saúde da Família e que tenham feito o Curso de Coordenador de Unidades Básicas de Saúde oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, nos valores constantes na Tabela 1, do Anexo XII desta Lei Complementar.

§19. O Adicional de Atenção à Saúde na Área Rural, estabelecido na alínea "g", do inciso II deste artigo será pago mensalmente aos servidores, ocupantes dos cargos de enfermeiro, médico, cirurgião-dentista, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal, agente comunitário de saúde e agente de endemias, lotados em unidades de saúde localizadas na área rural do Município, conforme Plano Diretor, com horário de funcionamento das 7:00h às 17:00h, conforme tabela constante no Anexo IX desta Lei Complementar.

§20. O Adicional de Coordenação Assistencial de unidade de saúde da família (USF), estabelecido na alínea "h", do inciso II deste artigo, será destinado ao profissional de nível superior da equipe, preferencialmente, aos enfermeiros, podendo ser concedido aos médicos ou cirurgiões dentistas, sendo esse designado pelo Secretário Municipal de Saúde para responder pelo gerenciamento da Unidade de Saúde da Família ao qual está vinculado, conforme valor contido no Anexo XII da Tabela 2 desta Lei Complementar.

§21. O adicional de assistência à Saúde Mental estabelecido na alínea "r", do inciso II deste artigo será concedido aos servidores lotados e que desenvolvam suas atividades na rede de atenção psicossocial da SEMSA em efetivo exercício da função, que atuem com pacientes com transtornos mentais e/ou uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme valor contido no Anexo XV desta Lei Complementar.

§22. O Adicional de Responsabilidade Técnica estabelecido na alínea "s", do inciso II deste artigo, será concedido aos servidores da saúde, lotados em unidades de

saúde e administrativas do Departamento de Assistência à saúde, sujeitos à fiscalização de órgãos de classe, devidamente designados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme valores constantes no Anexo XII da Tabela 4 desta Lei Complementar.

§23. O adicional de atividade itinerante será concedido aos servidores da saúde que atuarem diretamente em ações extraordinárias na zona rural que ultrapassarem 24 horas, conforme valores constantes no Anexo XI desta Lei Complementar.

§24. Gratificação de Perícia Médica será devido aos membros da Junta Médica do Município de Rio Branco, conforme anexo IX Tabela 2 desta Lei Complementar.

§25. A Gratificação prevista na alínea “v” do artigo 12, inciso II, será devida ao servidor do Grupo 3-C, que possuir o título de especialista em saúde da família e comunidade e tiver atuação na referida função dentro do sistema municipal de saúde.

§26. Os adicionais de que tratam os §§ 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, pela natureza provisória, não são considerados na base contributiva mensal do Regime Próprio de Previdência Social, não se incorporando aos proventos de aposentadoria, salvo aos servidores que optarem através de requerimento, por sua contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria pela média, quando possuir os requisitos constitucionais para esta modalidade de aposentação.

§27. É vedado o acúmulo dos adicionais referentes às letras “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”, “p” e “s” do inciso II, do art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 13. Os servidores dos grupos 1 e 2, de que trata esta Lei, com formação superior àquela exigida pelo cargo, farão jus ao adicional de formação, incidentes sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para formação de nível médio;

II – 20% (vinte por cento) para graduação em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; e

III – 30% (trinta por cento) para curso de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado na área de atuação.

Parágrafo único. Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, não serão cumulativos e o pagamento ocorrerá pelo maior percentual.

Art. 14. Os servidores da saúde ocupantes de cargos pertencentes aos Grupos 1 e 2 farão jus ao adicional de titulação por curso técnico e pós-técnico no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, vedada a acumulação de titulações, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso técnico com carga horária superior a 1.200 (mil e duzentas) horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 1;

II – comprovação de conclusão, nos termos da legislação, de curso pós-técnico com carga horária superior a 240 (duzentas e quarenta) horas, na área de atuação do respectivo cargo, reconhecido pelo Ministério da Educação para os servidores do Grupo 2.

Parágrafo único. Quando o título a que se refere o *caput* deste artigo for exigência para provimento do cargo, tal exigência impedirá o servidor de perceber o percentual do adicional da respectiva titulação.

Art. 15. Os servidores da saúde de nível superior, possuidores de cursos extracurriculares, especialização, mestrado, doutorado ou residência, reconhecidos pelo Ministério da Educação e vinculados à sua área de atuação funcional, farão jus ao adicional de titulação calculado sobre o vencimento base, excetuando-se para os servidores dos grupos 3-C e 4-C, nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) para cursos extracurriculares e aperfeiçoamento na área de atuação primária em saúde, somados totalizando 120 horas;

II – 7,5% (sete e meio por cento) para curso de Especialização com carga horária



mínima de 360 horas.

III – 10% (dez por cento) para Mestrado;

IV – 15% (quinze por cento) para Doutorado;

V – 25% (vinte e cinco por cento), por título de Especialista, obtido na modalidade de Residência Multiprofissional integrada em saúde da família e comunidade.

§1º Os percentuais a que se referem os incisos deste artigo são cumuláveis até o limite de 20% (vinte por cento), exceto o percentual constante no inciso V, o qual terá o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

§2º Quando os títulos a que se referem os incisos II e V forem exigência para provimento do cargo, será vedada a concessão do percentual do adicional da respectiva titulação.

§3º. O adicional a que se refere o inciso I, do *caput* deste artigo, será estendido aos servidores que exerçam cargos para os quais se exijam nível fundamental ou médio.

Art. 16. Os servidores especialistas da saúde, possuidores de especialização, obtida mediante prova ou residência, farão jus ao adicional de titulação, desde que o título não seja pré-requisito para provimento do cargo, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), calculado sobre o vencimento base

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após publicação desta lei, portaria com os cursos que serão passíveis do pagamento do referido adicional.

Art. 17. É devido o adicional de Estratégia de Saúde da Família (ESF), exclusivamente aos titulares dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal e ao Agente Comunitário de Saúde, lotados nas Unidades de Saúde da Família, que exerçam atividades em áreas

técnicas e no âmbito administrativo do município, custeado pela Estratégia de Saúde da Família do Ministério da Saúde, fixado nos valores constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será incorporado à remuneração do profissional da Saúde Pública e será considerado na base de cálculo para a contribuição mensal ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

Art. 18. É devido o adicional do Piso de Atenção Básica (PAB), aos titulares dos cargos de Analista Clínico Laboratorial, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Médico, Nutricionista, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico em Laboratório, Técnico em Saúde Bucal, Técnico de Prótese Dentária, Técnico de Radiologia, Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos, que desenvolvam suas atribuições relacionadas à Atenção Básica nas Unidades de Saúde, nos Centros de Apoio Diagnóstico, nas Áreas Técnicas, na Assistência Farmacêutica e âmbito administrativo do município, conforme valores constantes no Anexo VII, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será incorporado à remuneração do servidor, sendo considerado no cálculo da base contributiva mensal para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

Art. 19. É devido o Adicional de Vigilância em Saúde (AVS) aos profissionais da área de saúde que atuam na Vigilância em Saúde, conforme valores constantes no Anexo VIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será incorporado à remuneração do servidor, sendo considerado na base de cálculo para a contribuição mensal ao Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

Art. 20. Ao servidor da saúde pública municipal, beneficiado pela licença para capacitação, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a referida licença.

Art. 21. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeitos de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, devendo incidir apenas sobre o vencimento base.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos servidores, relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, será de 30 (trinta) horas semanais, exceto:

I – para os servidores ocupantes dos cargos de médico da família e comunidade, enfermeiro, cirurgião-dentista, técnico em enfermagem, auxiliar em saúde bucal, técnicos comunitários de saúde e agente comunitário de saúde, que compõem a equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;

II – para os servidores ocupantes dos cargos de agente em combate de endemias e agente de vigilância em zoonoses, que compõem a equipe da vigilância epidemiológica e ambiental, a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais;

III – para os servidores de saúde de nível superior que foram contratados em regime de trabalho de 20 (vinte) horas, nos termos do Edital de Concurso, nº 001 de 2004, fica garantida a jornada de 20 (vinte) horas semanais.

IV – para os servidores de saúde do grupo 1-A que foram contratados em regime de trabalho de 30 (trinta) horas, nos termos dos Editais de Concursos Públicos



realizados até o ano de 2021, fica garantida a jornada de 30 (trinta) horas semanais.



V - para os servidores ocupantes dos cargos de analista clínico laboratorial, medicoclinico, cirurgião dentista, bem como os servidores dos grupos 4-A, 4-B e 4-C, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, excetuando-se o médico da família e comunidade que tem a sua jornada inserida no inciso I deste artigo;

§ 1º. Os servidores da saúde, em regime de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, poderão ser convocados pelo Secretário da Pasta, por ato administrativo devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, e desde que não estejam em acumulação de cargos, emprego ou função pública, bem como comprovada a compatibilidade de horário, para prestar serviços em regime suplementar até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A interrupção da convocação de que trata o parágrafo anterior deste artigo ocorrerá:

I – a pedido do servidor;

II – quando cessada a razão determinante da convocação;

III – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

§ 3º. A duração semanal do trabalho dos servidores em regime de jornada suplementar não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. O servidor terá direito à diferença de carga horária, pelo trabalho em regime suplementar, calculada proporcionalmente ao seu vencimento base e as gratificações dispostas nos artigos 17, 18 e 19 (verbas permanentes) desta Lei Complementar, e será considerada na base de cálculo contributiva para o Regime Próprio de Previdência e integrará os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja de, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



§5º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 1-A, 3-A, 3-B e 3-D com jornada de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas poderão requerer, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei Complementar, a alteração da jornada de trabalho para 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, sem possibilidade de nova alteração.

§6º. Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no artigo 5º desta Lei Complementar, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, terão a jornada de trabalho regida pela Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aos quais estejam vinculados.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam submetidos à Lei que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais, todos os servidores regidos por esta Lei Complementar.

Art. 24 Fica vedado o provimento de cargos do quadro suplementar em extinção.

Art. 25. Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no art.5º, ocupantes dos cargos de Motorista, Assistente Social, Biólogo, Educador Físico, Educador Social, Psicólogo, Técnico em Gestão Pública, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar de Escritório, e Técnico em Contabilidade, que desenvolvam suas atribuições relacionadas à Atenção Básica nas Unidades de Saúde, nos Centros de Apoio Diagnóstico, nas áreas Técnicas e Assistência Farmacêutica, Unidade de Acolhimento e na área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, terão direito a receber o adicional previsto no art. 18, conforme anexo VII desta Lei Complementar, sendo incorporados à remuneração do cargo e integrarão os proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja de, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

Parágrafo único. Aos servidores que, na data da publicação da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Complementar nº 40 de 22 de dezembro de 2017, contribuíram com o adicional de que trata o *caput*, pelo prazo de 10 (dez) anos para o Regime Próprio de Previdência, fica garantida a incorporação na remuneração e nos proventos de aposentadoria, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.



Art. 26. Os servidores da Administração Pública Municipal, não relacionados no art. 5º, ocupantes dos cargos de Motorista, Assistente Social, Biólogo, Educador Físico, Educador Social, Psicólogo, Educador Social, Técnico em Gestão, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, auxiliar de escritório e Técnico em Contabilidade, que desenvolvam suas atribuições relacionadas na Vigilância em Saúde terão direito a receber o adicional descrito na letra "j", inciso I, art. 12, conforme anexo VIII desta Lei Complementar, sendo incorporado à remuneração do cargo e aos proventos de aposentadoria, desde que a contribuição seja, no mínimo, de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, conforme os requisitos constitucionais de aposentação.

Art. 27. O cargo de auditor fiscal sanitário, receberá o adicional descrito na letra "j", inciso I, art. 12, desta Lei Complementar no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base da referência em que se encontra e desde que se esteja em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os Auditores Fiscais Sanitários, regidos pela Lei Geral da Fiscalização da Administração Direta do Município de Rio Branco, terão atuação funcional, exclusivamente, no Departamento da Vigilância Sanitária desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo-lhes assegurados todos os direitos como profissionais da rede de atenção da Saúde Municipal.

Art. 28. Os Condutores de Ambulância terão direito a receber o adicional de dedicação integral, previsto na Lei Complementar n. 36/2017, destinado aos motoristas.

Art. 29. Fica assegurada a regra constante nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 19, da Lei Municipal nº 1.342, de 23 de março de 2000, aos Auxiliares de Enfermagem, desde que em efetivo exercício na data da publicação da Lei Municipal nº 1.795, de 30 de dezembro de 2009, após requerimento pelas vias legais, e comprovada a nova



habilitação.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal em cumprimento ao artigo 39, §6º da Constituição Federal publicará anualmente os valores do vencimento base dos cargos constantes no artigo 5º desta Lei Complementar.

Art. 31. São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII que correspondem às tabelas de vencimento, nomenclatura com quantitativos dos cargos, tabelas de adicionais, descrições e atribuições.

Art. 32. As tabelas de vencimento constantes nos Anexos I, II, III e IV serão atualizadas sempre que houver revisão geral das remunerações ou reajustes.

Parágrafo único. O índice aplicado na revisão geral dos reajustes será utilizado para revisão da verba de Diferença de Remuneração Incorporada.

Art. 33. As descrições e as atribuições afetas aos cargos dos servidores de que tratao artigo 5º, constam no Anexo XVII desta Lei Complementar.

Art. 34. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos que trata o artigo 5º, o cômputo do tempo de efetivo exercício transcorrido desde a data da última movimentação na carreira para a próxima progressão e promoção, exceto para os ocupantes dos cargos dos grupos 3-C e 4-C, que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº.1.063, de 06 de outubro de 1992, Nº. 1.232, de 1º de julho de 1996, nº. 1.475, de 15 de agosto de 2002 e n º1.955, de 28 de dezembro de 2012 e alterações, poderão ser usufruídos pelo servidor.

§1º. Fica assegurado o pagamento de licença prêmio em pecúnia aos servidores da Saúde, conforme a Lei Municipal nº1.955, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

§2º. O requerimento para o pagamento da conversão da licença prêmio em pecúnia de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser instruído com Certidão de Comprovação, fornecida pela Secretaria de Gestão Administrativa - SMGA, na qual conste o período de licença prêmio adquirido e não usufruído.

Art. 36. Ficam criados os cargos de Condutor de Ambulância, Enfermeiro Estomoterapeuta, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro Sanitarista, Fisioterapeuta Especialista em Saúde da Mulher, Médico Cirurgião, Médico Dermatologista, Médico Geriatra, Médico Cardiologista, Psicólogo e Neuropsicólogo.

Art. 37. Para os futuros provimentos dos cargos de Agente em Combate de Endemias, Agente Comunitários de Saúde e Agente de vigilância de Zoonoses passa a ser exigido curso de ensino médio e jornada de trabalho 40 horas semanais, mantido-se as descrições sintéticas e atribuições típicas do grupo 1-A.

Art. 38. Aos servidores do grupo 3-A (30h e 40h), 3-B (30h e 40h), 3-C (20h e 40h), 3-E (30h) e farmacêuticos Clínicos 30h serão aplicadas as regras de vigência de pagamentos de vencimentos, conforme anexo XVI, desta lei complementar.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos de transferências próprias, destinadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco.

Art. 40. Fica revogada a Lei Complementar 40, de 22 de dezembro de 2017, e suas modificações.

Rio Branco-Acre, 19 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.


TIAO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO GRUPO 1-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1-A	Operacional Administrativo	1	Agente de Endemias – ACE -30H	300	Ensino Fundamental
		2	Agente de Vigilância em Zoonoses 30H	40	
		3	Agente Comunitário de Saúde – ACS -40H	735	



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-A	Operacional Administrativo	Ensino Fundamental	I	1.550,0 0	1.596,5 0	1.644,4 0	1.693,7 3	1.744,5 4	1.796,8 7	1.850,7 8	1.906,3 0	1.963,4 9	2.022,40	2.083,07	2.145,56
			II		1.660,3 6	1.710,1 7	1.761,4 8	1.814,3 2	1.868,7 5	1.924,8 1	1.982,5 6	2.042,0 3	2.103,29	2.166,39	2.231,38
			III		1.778,5 8	1.831,9 3	1.886,8 9	1.943,5 0	2.001,8 0	2.061,8 6	2.123,7 1	2.187,43	2.253,05	2.320,64	
			IV			1.962,3 7	2.021,2 4	2.081,8 8	2.144,3 3	2.208,6 6	2.274,92	2.343,17	2.413,47		
			V				2.102,0 9	2.165,1 5	2.230,1 1	2.297,0 1	2.365,92	2.436,90	2.510,00		
			VI					2.251,7 6	2.319,3 1	2.388,8 9	2.460,56	2.534,37	2.610,40		
			VII							2.484,4 5	2.558,98	2.635,75	2.714,82		

Progressão de 3 (três) em 3 (três) anos com 3% de crescimento

Promoção de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 4% de crescimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 1-B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1-B	Operacional Administrativo	1	Agente Comunitário de Saúde – ACS – 40H	735	Ensino Médio
		2	Agente de Endemias – ACE – 40H	300	
		3	Agente de Vigilância em Zoonoses 40H	40	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA PERMANENTE DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MEDIO

Grupo	Categoria	Requisitos/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
1-B	Operacional Administrativo	I	1.550,0 0	1.596,5 0	1.644,4 0	1.693,7 3	1.744,5 4	1.796,8 7	1.850,7 8	1.906,3 0	1.963,4 9	2.022,40	2.083,07	2.145,56	
			1.660,3 6	1.710,1 7	1.761,4 8	1.814,3 2	1.868,7 5	1.924,8 1	1.982,5 6	2.042,0 3	2.103,29	2.166,39	2.231,38		
		III	Ensino Fundamental	1.778,5 8	1.831,9 3	1.886,8 9	1.943,5 0	2.001,8 0	2.061,8 6	2.123,7 1	2.187,43	2.253,05	2.320,64	2.388,17	2.455,26
				1.962,3 7	2.021,2 4	2.081,8 8	2.144,3 3	2.208,6 6	2.274,92	2.343,17	2.413,47				
		IV	2.102,0 9	2.165,1 5	2.230,1 1	2.297,0 1	2.365,92	2.436,90	2.510,00						
		V	2.251,7 6	2.319,3 1	2.388,8 9	2.460,56	2.534,37	2.610,40							
		VI	2.484,4 5	2.558,98	2.635,75	2.714,82									



Progressão de 3 (três) em 3 (três) anos com 3% de crescimento

Promoção de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 4% de crescimento

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 1-C

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1-C	Assistente Administrativo	1	Auxiliar de Saúde Bucal 30H	40	Ensino Médio
		2	Auxiliar em Farmácia 30H	60	
		3	Auxiliar de Saúde Bucal 40H	85	
		4	Condutor de Ambulância 40H	5	
		5	Auxiliar em Farmácia 40H	60	

TABELA DE CARGO DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
1-C	Assistente Administrativo	1	Auxiliar de Enfermagem	3	Ensino Médio

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO

ENSINO MEDIO		
REFERENCIA	30H	40H
A	1.500,00	2.000,00
B	1.575,00	2.100,00
C	1.653,75	2.205,00
D	1.736,44	2.315,25
E	1.823,26	2.431,01
F	1.914,42	2.552,56
G	2.010,14	2.680,19
H	2.110,65	2.814,20
I	2.216,18	2.954,91
J	2.326,99	3.102,66
L	2.443,34	3.257,79
M	2.565,51	3.420,68

Progressão 3 (três) em 3 (três) anos com 5% de crescimento



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 2-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
2-A	Técnico Administrativo	1	Técnico de Laboratório 30h	160	Ensino Médio completo, com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo
		2	Técnico de Radiologia 30h	18	
		3	Técnico em Eletrocardiograma 30h	6	
		4	Técnico em Saúde Bucal 30h	30	
		5	Técnico de Prótese Dentária 30h	5	
		6	Técnico em Reabilitação de dependentes Químicos 30h	40	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO TÉCNICO

REFERENCIA	ENSINO MEDIO TÉCNICO	
	30H	40H
A	1.700,00	2.266,66
B	1.819,00	2.425,33
C	1.946,33	2.595,10
D	2.082,57	2.776,76
E	2.228,35	2.971,13
F	2.384,34	3.179,11
G	2.551,24	3.401,65
H	2.729,83	3.639,76
I	2.920,92	3.894,54

Progressão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 7% de crescimento





TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO GRUPO 2 - B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	QTDE	Pré Requisitos
2-C	Técnico Administrativo	1	Técnico de Enfermagem 30h	228	Ensino Médio completo com curso profissionalizante específico na área de atuação do cargo.
		2	Técnico de Enfermagem 40h	140	





TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA SAÚDE COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO TÉCNICO

REFERENCIA	ENSINO MEDIO TÉCNICO	
	30H	40H
A	1.700,00	2.266,66
B	1.819,00	2.425,33
C	1.946,33	2.595,10
D	2.082,57	2.776,76
E	2.228,35	2.971,13
F	2.384,34	3.179,11
G	2.551,24	3.401,65
H	2.729,83	3.639,76
I	2.920,92	3.894,54

Progressão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 7% de crescimento



ANEXO III

TABELA DE CARGO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO EM EXTINÇÃO

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3-A	Profissional Superior	1	Analista Clínico-Laboratorial 20h	3	Licenciatura ou Bacharelado na área de atuação do cargo, Especialização, Mestrado ou Doutorado
		2	Gestor em Saúde Pública 30h	1	

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 3-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3-A	Profissional Superior	1	Biomédico 30h	14	Licenciatura ou Bacharelado na área de atuação do cargo, Especialização, Mestrado ou Doutorado
		2	Fisioterapeuta 30h	30	
		3	Fonoaudiólogo 30h	30	
		4	Terapeuta Ocupacional 30h	30	
		5	Gestor em Saúde Pública 40h	24	
		6	Psicólogo	30	
		6	Nutricionista 30h	20	
7	Técnico de Educação em Saúde 30h	14			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 3-A

REFERENCIA	PROFISSIONAL SUPERIOR		
	20H	30H	40H
A	2.100,00	3.000,00	4.000,00
B	2.247,00	3.210,00	4.280,00
C	2.404,29	3.434,70	4.579,60
D	2.572,59	3.675,13	4.900,17
E	2.752,67	3.932,39	5.243,18
F	2.945,36	4.207,66	5.610,21
G	3.151,53	4.502,19	6.002,92
H	3.372,14	4.817,34	6.423,13
I	3.608,19	5.154,56	6.872,74

Progressão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 7% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 3-B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3-B	Profissional Superior	1	Enfermeiro 20h	20	Bacharelado em Enfermagem
		2	Enfermeiro 30h	148	
		3	Enfermeiro 40h	120	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 3-B

PROFISSIONAL SUPERIOR			
REFERENCIA	20H	30H	40H
A	2.100,00	3.000,00	4.000,00
B	2.247,00	3.210,00	4.280,00
C	2.404,29	3.434,70	4.579,60
D	2.572,59	3.675,13	4.900,17
E	2.752,67	3.932,39	5.243,18
F	2.945,36	4.207,66	5.610,21
G	3.151,53	4.502,19	6.002,92
H	3.372,14	4.817,34	6.423,13
I	3.608,19	5.154,56	6.872,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 3-C

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3-C	Profissional Superior	1	Médico Clínico 20h	168	Bacharelado em Medicina
		2	Médico Clínico 40h	120	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 3-C

REFERENCIA	PROFISSIONAL SUPERIOR	
	20H	40H
A	4.500,00	9.000,00
B	4.612,50	9.225,00
C	4.727,81	9.455,63
D	4.846,01	9.692,02
E	4.967,16	9.934,32
F	5.091,34	10.182,67
G	5.218,62	10.437,24
H	5.349,09	10.698,17

Progressão de 2 (dois) em 2 (dois) anos com 2,5% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 3-D

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3-D	Profissional Superior	1	Cirurgião Dentista 20h	60	Bacharelado em Odontologia
		2	Cirurgião Dentista 30h	60	
		3	Cirurgião Dentista 40h	60	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 3-D

PROFISSIONAL SUPERIOR			
REFERENCIA	20H	30H	40H
A	2.100,00	3.000,00	4.000,00
B	2.247,00	3.210,00	4.280,00
C	2.404,29	3.434,70	4.579,60
D	2.572,59	3.675,13	4.900,17
E	2.752,67	3.932,39	5.243,18
F	2.945,36	4.207,66	5.610,21
G	3.151,53	4.502,19	6.002,92
H	3.372,14	4.817,34	6.423,13
I	3.608,19	5.154,56	6.872,74



[Handwritten signature]

Progressão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 7% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 3-E

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
3-E	Profissional Superior	1	Bioquímico 30h	20	Bacharelado na área de atuação do cargo
		2	Farmacêutico 30h	30	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 3-E

PROFISSIONAL SUPERIOR	
REFERENCIA	30H
A	3.000,00
B	3.210,00
C	3.434,70
D	3.675,13
E	3.932,39
F	4.207,66
G	4.502,19
H	4.817,34
I	5.154,56

Progressão de 4 (quatro) anos com 7% de crescimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 4-A

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4-A	Profissional Superior	1	Cirurgião Dentista Protésista 20h	5	Título de Especialista
		2	Cirurgião Dentista Endodontista 20h	5	
		3	Cirurgião Dentista Patologista 20h	5	
		4	Cirurgião Dentista Estomatologista 20h	5	
		5	Cirurgião Dentista Odontopediatra 20h	5	
		6	Cirurgião Dentista Periodontista 20h	2	
		7	Cirurgião Dentista Ortodontista 20h	2	
		8	Cirurgião Dentista Especialista em atendimento com especialidades especiais 20h	2	
		9	Cirurgião Dentista Implantodontista 20h	2	
		10	Cirurgião Dentista Bucomaxilo Facial 20h	2	
		11	Enfermeiro Obstétrico 20h	14	
		12	Enfermeiro Estomaterapeuta 20h	2	
		13	Enfermeiro do Trabalho 20h	2	
		14	Enfermeiro Sanitarista 20h	2	
		15	Fisioterapeuta Especialista em Saúde da Mulher 20h	2	
		16	Farmacêutico Clínico 20h	14	
		17	Psicólogo Especialista em Neuropsicologia 20h	4	






PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA DO GRUPO 4-A

PROFISSIONAL SUPERIOR - ESPECIALISTA		
REFERENCIA	20H	30H
A	3.192,00	4.788,00
B	3.415,44	5.123,16
C	3.654,52	5.481,78
D	3.910,34	5.865,51
E	4.184,06	6.276,09
F	4.476,95	6.715,42
G	4.790,33	7.185,50
H	5.125,65	7.688,48

Progressão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos com 7% de crescimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 4-B

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4-B	Profissional Superior	1	Cirurgião-Dentista 20h	14	Título de Especialista na modalidade Residência Multiprofissional integrada em saúde da família e comunidade
		2	Enfermeiro 20h	14	
		3	Fisioterapeuta 20h	14	
		4	Fonoaudiólogo 20h	14	
		5	Nutricionista 20h	14	
		6	Terapeuta Ocupacional 20h	14	

Progressão de 4 (quatro) anos com 7% de crescimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA DO GRUPO 4-B

PROFISSIONAL SUPERIOR - ESPECIALISTA		
REFERENCIA	20H	30H
A	3.192,00	4.788,00
B	3.415,44	5.123,16
C	3.654,52	5.481,78
D	3.910,34	5.865,51
E	4.184,06	6.276,09
F	4.476,95	6.715,42
G	4.790,33	7.185,50
H	5.125,65	7.688,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO GRUPO 4-C

Grupo Ocupacional	Categoria	Nº de Ordem	Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos	Pré Requisitos
4-C	Profissional Superior	1	Médico - Ginecologista/Obstetra 20h	24	Título de Especialista na modalidade de Residência
		2	Médico – Pediatra 20h	24	
		3	Médico – Psiquiatra 20h	6	
		4	Médico – Radiologista 20h	4	
		5	Médico do Trabalho 20h	4	
		6	Médico – Perito 20h	4	
		7	Médico - Cardiologista 20h	4	
		8	Médico – Cirurgião 20h	4	
		9	Médico – Dermatologista 20h	4	
		10	Médico – Geriatria 20h	4	
		11	Médico - Medicina da Família e Comunidade 40h	40	
		12	Médico Ultrassonografista 20h	4	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DA SAÚDE COM FORMAÇÃO SUPERIOR COM TÍTULO DE ESPECIALISTA 4-C

REFERENCIA	20H	40H
A	6.000,00	12.000,00
B	6.150,00	12.300,00
C	6.303,75	12.607,50
D	6.461,34	12.922,69
E	6.622,88	13.245,75
F	6.788,45	13.576,90
G	6.958,16	13.916,32
H	7.132,11	14.264,23

71
Assinatura Municipal de Rio Branco

Progressão de 2 (dois) em 2 (dois) anos com 2,5% de crescimento

TABELA DE PLANTÕES DA SAÚDE

DIURNO

Vigência a partir de 01 de Maio de 2022

GRUPOS	Plantão 4h	Plantão 6h	Plantão 12h
Grupo 1-A	R\$ 55,00	R\$ 82,00	R\$ 164,00
Grupo 1-B e 1-C	R\$ 60,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Grupo 2	R\$ 78,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Grupo 3-A, 3-B, 4-A e 4-B	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 720,00
Grupo e 3-C e 4-C	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

NOTURNO, FINAL DE SEMANA E FERIADOS

Vigência a partir de 01 de Maio de 2022

GRUPOS	Plantão 4h	Plantão 6h	Plantão 12h
Grupo 1-A	R\$ 65,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Grupo 1-B e 1-C	R\$ 72,00	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Grupo 2	R\$ 94,00	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Grupo 3-A, 3-B, 3-D, 3-E, 4-A e 4-B	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Grupo e 3-C e 4-C	R\$ 380,00	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00



ANEXO VI

DO ADICIONAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

CATEGORIA DA SEMSA	VALOR
Médico Clínico Geral 40h	R\$ 3.900,00
Enfermeiro 40h e Cirurgiã Dentista 40h	R\$ 1.960,00
Técnico em Enfermagem 40h, Técnico em Saúde Bucal 40h	R\$ 980,00
Auxiliar de Saúde Bucal 40h e Auxiliar de farmácia 40h	R\$ 530,00
Agente Comunitário de Saúde - ACS 40h	R\$ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO VII

DO ADICIONAL DE PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

CATEGORIA DA SEMSA	VALOR
Médico clínico geral 20h	R\$ 1.950,00
Analista Clínico Laboratorial, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Gestor em Saúde Pública, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 1100,00
Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Eletrocardiograma, Técnico de Radiologia, Técnico de prótese Dentária e Técnico de Laboratório	R\$ 550,00
Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de farmácia e Conductor de Ambulância	R\$ 420,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista, Auxiliar de Escritório	R\$ 300,00
Agente Administrativo, Assistente Administrativo	R\$ 420,00
Técnico em Gestão Pública, Educador Social e Técnico de contabilidade	R\$ 550,00
Assistente Social, Biólogo e Educador Físico	R\$ 1100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO VIII

ADICIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AVS

CATEGORIA DA SEMSA	VALOR
Analista Clínico Laboratorial, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gestor em Saúde Pública, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional.	R\$ 1100,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 550,00
Agente de Endemias, Agente de Vigilância em Zoonoses para atividade de 40h	R\$ 400,00
Agente de Endemias, Agente de Vigilância em Zoonoses Agente de Vigilância em Saúde para atividade de 30h	R\$ 350,00
DEMAIS CATEGORIAS DE SERVIDORES LOTADOS NA SEMSA	
Motorista, Auxiliar de Escritório	R\$ 300,00
Agente Administrativo, Assistente Administrativo e Técnico de contabilidade	R\$ 420,00
Técnico em Gestão Pública, Educador Social e Técnico de contabilidade	R\$ 550,00
Assistente Social, Biólogo, Psicólogo e Educador Físico.	R\$ 1100,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO IX

1. TABELA DE ADICIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE NA ÁREA RURAL

Nível Médio	R\$ 300,00
Nível Técnico	R\$ 350,00
Nível Superior	R\$ 400,00

2. TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PERICIA MEDICA

Medico Presidente	R\$ 3000,00
Medico Membro	R\$ 2000,00

3. TABELA DE ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Agente de endemias 30h	R\$ 250,00
Agente de endemias 40h	R\$ 700,00

4. TABELA ADICIONAL DE RESIDÊNCIA EM SAUDE DA FAMILIA E COMUNIDADE

Medico Clinico geral 40h	R\$ 1000,00
--------------------------	-------------



ANEXO X

DA GRATIFICAÇÃO DE PAB – ESPECIALISTA E AVS - ESPECIALISTA

Gratificação PAB-Especialista	R\$ 2.000,00
Gratificação AVS-Especialista	R\$ 2.000,00

ANEXO XI

DO ADICIONAL DE ATIVIDADE ITINERANTE

Vigência a partir de 01 de Maio de 2022	
Grupo 1-A	R\$ 260,00
Grupo 1-B e 1-C	R\$ 300,00
Grupo 2	R\$ 400,00
Grupo 3-A, 3-B, 3-D, 3-E, 4-A e 4-B	R\$ 1.100,00
Grupo e 3-C e 4-C	R\$ 1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO XII

DOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE UNIDADES, DE COORDENAÇÃO ASSISTENCIAL, RESPONSABILIDADES TÉCNICAS
E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

TABELA 1 - ADICIONAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Adicional de Coordenação Administrativa - PORTE I	R\$ 900,00
Adicional de Coordenação Administrativa - PORTE II	R\$ 1.260,00
Adicional de Coordenação Administrativa - PORTE III	R\$ 1.680,00

TABELA 2 – COORDENAÇÃO ASSISTENCIAL DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Coordenação Assistencial	R\$ 900,00
--------------------------	------------

TABELA 3 - ADICIONAL DE COORDENAÇÃO DE ÁREA TÉCNICA E PROGRAMAS

Coordenação de áreas técnicas e programas	R\$1.500,00
---	-------------

TABELA 4 – ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Adicional de Responsabilidade Técnica	R\$ 900,00
---------------------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO XIII

DOS ADICIONAIS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CHEFIA DE CAMPO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Adicional de Coordenador de Atividades - ACA/AVS	R\$ 900,00
Adicional de Supervisor Geral - ASG/AVS	R\$ 650,00
Adicional de Chefe de Campo - ACC/AVS	R\$ 500,00

ANEXO XIV

DO ADICIONAL DE CONTROLE VETORIAL

Adicional de Controle Vetorial - AVC/AVS	R\$ 300,00
--	------------

ANEXO XV

DO ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE MENTAL

Nível Superior	R\$ 450,00
Nível Técnico	R\$ 350,00
Nível Médio	R\$ 250,00



ANEXO XVI – DO PARCELAMENTO DE VENCIMENTOS

Dos servidores 30 e 40 horas do grupo 3-A

Vigência 1º de janeiro de 2022			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		30H	40H
A	R\$	2.243,44	R\$ 2.991,24
B	R\$	2.400,48	R\$ 3.200,63
C	R\$	2.568,51	R\$ 3.424,67
D	R\$	2.748,31	R\$ 3.664,40
E	R\$	2.940,69	R\$ 3.920,91
F	R\$	3.146,54	R\$ 4.195,37
G	R\$	3.366,80	R\$ 4.489,04
H	R\$	3.602,47	R\$ 4.803,28
I	R\$	3.854,65	R\$ 5.139,51

Vigência 1º de Setembro de 2022			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		30H	40H
A	R\$	2.621,72	R\$ 3.495,62
B	R\$	2.805,24	R\$ 3.740,31
C	R\$	3.001,61	R\$ 4.002,14
D	R\$	3.211,72	R\$ 4.282,28
E	R\$	3.436,54	R\$ 4.582,04
F	R\$	3.677,10	R\$ 4.902,79
G	R\$	3.934,49	R\$ 5.245,98
H	R\$	4.209,91	R\$ 5.613,20
I	R\$	4.504,60	R\$ 6.006,13



Vigência 1º de fevereiro de 2023			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		30H	40H
A	R\$	3.000,00	R\$ 4.000,00
B	R\$	3.210,00	R\$ 4.280,00
C	R\$	3.434,70	R\$ 4.579,60
D	R\$	3.675,13	R\$ 4.900,17
E	R\$	3.932,39	R\$ 5.243,18
F	R\$	4.207,66	R\$ 5.610,21
G	R\$	4.502,19	R\$ 6.002,92
H	R\$	4.817,34	R\$ 6.423,13
I	R\$	5.154,56	R\$ 6.872,74



ANEXO XVI – DO PARCELAMENTO DE VENCIMENTOS

Dos servidores 30 e 40 horas do grupo 3-B

Vigência 1º de janeiro de 2022			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		30H	40H
A	R\$	2.243,44	R\$ 2.991,24
B	R\$	2.400,48	R\$ 3.200,63
C	R\$	2.568,51	R\$ 3.424,67
D	R\$	2.748,31	R\$ 3.664,40
E	R\$	2.940,69	R\$ 3.920,91
F	R\$	3.146,54	R\$ 4.195,37
G	R\$	3.366,80	R\$ 4.489,04
H	R\$	3.602,47	R\$ 4.803,28
I	R\$	3.854,65	R\$ 5.139,51

Vigência 1º de Setembro de 2022			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		30H	40H
A	R\$	2.621,72	R\$ 3.495,62
B	R\$	2.805,24	R\$ 3.740,31
C	R\$	3.001,61	R\$ 4.002,14
D	R\$	3.211,72	R\$ 4.282,28
E	R\$	3.436,54	R\$ 4.582,04
F	R\$	3.677,10	R\$ 4.902,79
G	R\$	3.934,49	R\$ 5.245,98
H	R\$	4.209,91	R\$ 5.613,20
I	R\$	4.504,60	R\$ 6.006,13



Vigência 1º de fevereiro de 2023				
PROFISSIONAL SUPERIOR				
	30H		40H	
A	R\$	3.000,00	R\$	4.000,00
B	R\$	3.210,00	R\$	4.280,00
C	R\$	3.434,70	R\$	4.579,60
D	R\$	3.675,13	R\$	4.900,17
E	R\$	3.932,39	R\$	5.243,18
F	R\$	4.207,66	R\$	5.610,21
G	R\$	4.502,19	R\$	6.002,92
H	R\$	4.817,34	R\$	6.423,13
I	R\$	5.154,56	R\$	6.872,74



ANEXO XVI – DO PARCELAMENTO DE VENCIMENTOS

Dos servidores 20 e 40 horas do grupo 3-C

Vigência 1º de janeiro de 2022			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		20H	40H
A	R\$	2.743,44	R\$ 5.486,88
B	R\$	2.812,03	R\$ 5.624,05
C	R\$	2.882,33	R\$ 5.764,65
D	R\$	2.954,38	R\$ 5.908,77
E	R\$	3.028,24	R\$ 6.056,49
F	R\$	3.103,95	R\$ 6.207,90
G	R\$	3.181,55	R\$ 6.363,10
H	R\$	3.261,09	R\$ 6.522,18

Vigência 1º de Setembro de 2022			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		20H	40H
A	R\$	3.621,72	R\$ 7.243,44
B	R\$	3.712,26	R\$ 7.424,53
C	R\$	3.805,07	R\$ 7.610,14
D	R\$	3.900,20	R\$ 7.800,39
E	R\$	3.997,70	R\$ 7.995,40
F	R\$	4.097,64	R\$ 8.195,29
G	R\$	4.200,08	R\$ 8.400,17
H	R\$	4.305,09	R\$ 8.610,17



Vigência 1º de fevereiro de 2023			
PROFISSIONAL SUPERIOR			
		20H	40H
A	R\$	4.500,00	R\$ 9.000,00
B	R\$	4.612,50	R\$ 9.225,00
C	R\$	4.727,81	R\$ 9.455,63
D	R\$	4.846,01	R\$ 9.692,02
E	R\$	4.967,16	R\$ 9.934,32
F	R\$	5.091,34	R\$ 10.182,67
G	R\$	5.218,62	R\$ 10.437,24
H	R\$	5.349,09	R\$ 10.698,17



ANEXO XVI – DO PARCELAMENTO DE VENCIMENTOS

Dos servidores 30 e 40 horas do grupo 3-E

Vigência 1º de janeiro de 2022	
PROFISSIONAL SUPERIOR	
30H	
A	R\$ 2.243,44
B	R\$ 2.400,48
C	R\$ 2.568,51
D	R\$ 2.748,31
E	R\$ 2.940,69
F	R\$ 3.146,54
G	R\$ 3.366,80
H	R\$ 3.602,47
I	R\$ 3.854,65

Vigência 1º de Setembro de 2022	
PROFISSIONAL SUPERIOR	
30H	
A	R\$ 2.621,72
B	R\$ 2.805,24
C	R\$ 3.001,61
D	R\$ 3.211,72
E	R\$ 3.436,54
F	R\$ 3.677,10
G	R\$ 3.934,49
H	R\$ 4.209,91
I	R\$ 4.504,60

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Vigência 1º de fevereiro de 2023	
PROFISSIONAL SUPERIOR	
	30H
A	R\$ 3.000,00
B	R\$ 3.210,00
C	R\$ 3.434,70
D	R\$ 3.675,13
E	R\$ 3.932,39
F	R\$ 4.207,66
G	R\$ 4.502,19
H	R\$ 4.817,34
I	R\$ 5.154,56

**ANEXO XVI – DO PARCELAMENTO DE VENCIMENTOS****Dos servidores Especialistas – Farmacêuticos clínicos****30h**

Vigência 1º de janeiro de 2022		
PROFISSIONAL SUPERIOR		
	30H	
A	R\$	3.601,05
B	R\$	3.853,12
C	R\$	4.084,31
D	R\$	4.329,37
E	R\$	4.589,13
F	R\$	4.864,48
G	R\$	5.156,35
H	R\$	5.465,73
I	R\$	5.793,67

Vigência 1º de setembro de 2022		
PROFISSIONAL SUPERIOR		
	30H	
A	R\$	4.194,53
B	R\$	4.488,15
C	R\$	4.757,44
D	R\$	5.042,88
E	R\$	5.345,46
F	R\$	5.666,18
G	R\$	6.006,15
H	R\$	6.366,52
I	R\$	6.748,51



Vigência 1º de fevereiro de 2023		
PROFISSIONAL SUPERIOR		
	30H	
A	R\$	4.788,00
B	R\$	5.123,16
C	R\$	5.430,55
D	R\$	5.756,38
E	R\$	6.101,77
F	R\$	6.467,87
G	R\$	6.855,94
H	R\$	7.267,30
I	R\$	7.703,34

ANEXO XVII

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA SAÚDE

1. Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Grupo 1: Fundamental

1.1. Descrição Sintética: Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário.

2. Atribuições Típicas:

- ❖ **Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área de abrangência, mantendo os dados atualizados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, garantindo sigilo ético;**
- ❖ **Utilizar instrumentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade (cadastros individual e domiciliar, entre outros);**
- ❖ **Desenvolver ações que busquem a vinculação entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando os atributos da Atenção Primária à Saúde, garantindo o acompanhamento individual e coletivo;**
- ❖ **Informar os usuários sobre as ações e serviços disponibilizados pelas UBS, bem como datas e horários de consultas e exames agendados;**
- ❖ **Realizar a busca ativa de faltosos aos mais variados serviços das UBS;**
- ❖ **Exercer outras atribuições que, por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal;**
 - ❖ **Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;**
 - ❖ **Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;**





- ❖ É permitido ao ACS desenvolver atividades (administrativas, preventivas e de promoção à saúde) nas UBS, conforme programação de equipe;
Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.
- ❖ Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- ❖ Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- ❖ Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- ❖ Realizar técnicas limpas de curativo;
- ❖ Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

1.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

1.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

2. Cargo: AGENTE DE VIGILÂNCIA EM ZONOSSES

Grupo 1: Ensino Fundamental

2.1. Descrição Sintética: realizar ações básicas de profilaxia e controle de zoonoses, inspecionando estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos transmissores de doenças infectocontagiosas. e interagir com a população transmitindo, de maneira clara e segura, mensagens, informações e conhecimentos relativos à prevenção, controle e eliminação de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e outras questões relacionadas ao ambiente, como solo, água e ar, manipular e aplicar larvicidas, inseticidas e raticidas, coletar amostras de água, manejar animais sob supervisão, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

2.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos para evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de zoonoses;
- ❖ Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



hematófago, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais e equipamentos;

- ❖ Capturar e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas;
- ❖ Aplicar substâncias antiparasitárias em animais, preparando a solução conforme medidas de biossegurança, utilizando pulverizadores e materiais apropriados;
- ❖ Fazer a limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à prefeitura, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados;
- ❖ Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto a medicação a ser ministrada;
- ❖ Realizar vacinação, por meio de técnicas assépticas;
- ❖ Administrar vacinas, observando a dosagem e a via de aplicação recomendados, assim como os prazos de validade;
- ❖ Anotar em formulários apropriados o registro de imunizantes e demais atividades laborais;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação de bens que lhe forem confiados;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

2.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

2.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

3. Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

Grupo 1: Ensino Fundamental

3.1. Descrição Sintética: Desenvolver atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças transmitidas por vetores, em especial aquelas mais prevalentes no território, por meio de visitas domiciliares regulares, bloqueio químico e ações educativas individuais e coletivas, no domicílio e em outros espaços da comunidade, incluindo investigação entomológica e epidemiológica das endemias de transmissão vetorial, nas áreas urbana, periurbana e rural.

3.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar levantamento demográfico, epidemiológico e sanitário do território, contribuindo para o processo de mapeamento da área de atuação, a fim de manter atualizado o cadastro de imóveis;
- ❖ Realizar pesquisa entomológica para levantamento de índice de infestação por vetores de importância epidemiológica, através de coleta das formas matura e imatura de vetores e da taxonomia para identificação das espécies;
- ❖ Realizar vigilância epidemiológica nas áreas com elevado número de casos notificados de doenças de transmissão vetorial, com busca ativa no território, a fim de identificar casos não registrados e encaminhar aos serviços de saúde, incluindo coleta e análise de lâminas, e tratamento supervisionado;
- ❖ Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento municipal de saúde, nos programas de controle vetorial, conforme as necessidades de saúde da população;
- ❖ Executar ações de controle de doenças transmitidas por vetores utilizando as medidas de controle químico (através da aplicação de larvicidas e inseticidas), biológico, manejo ambiental (incluindo eliminação mecânica) e outras ações de manejo integrado de vetores;
- ❖ Preencher adequadamente os formulários e demais instrumentos de registro das atividades desenvolvidas na rotina de trabalho;
- ❖ Dialogar com a comunidade, a fim de informar sobre as endemias predominantes no território, alertando sobre o risco de adoecimento em decorrência da proliferação de vetores de importância médica e epidemiológica, incentivando o desenvolvimento de medidas simples de manejo ambiental, visando proteção individual e coletiva;
- ❖ Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar as estratégias de controle vetorial, além de promover e participar de ações de educação em saúde junto a comunidade;
- ❖ Executar outras atribuições afins no âmbito da vigilância em saúde.

3.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

3.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

4. Cargo: ANALISTA CLÍNICO-LABORATORIAL

Grupo 4: Ensino Superior

4.1. Descrição Sintética: realizar coletas e análises clínico-laboratoriais, microbiológicas e parasitológicas e emitir laudos e pareceres na área de sua especialização profissional.

4.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- ❖ Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;
- ❖ Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- ❖ Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- ❖ Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- ❖ Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoando de atividades em sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ❖ Participar dos grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos e emitindo pareceres técnicos;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com sua área de atuação profissional.

4.3 Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior completo em Bioquímica, Biomedicina ou em Biologia e Registro no Conselho Regional de Fiscalização da profissão.

4.4 Recrutamento: Mediante concurso público.

5. Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Grupo 2: Ensino Médio





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



5.1 Descrição Sintética: Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).

5.2 Atribuições Típicas:

- ❖ Verificar sinais vitais e dados antropométricos;
- ❖ Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas de doenças;
- ❖ Executar ações de tratamento simples;
- ❖ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- ❖ Realizar curativo mantendo as técnicas assépticas;
- ❖ Administrar medicamentos conforme prescrições de enfermagem e médica;
- ❖ Administração de vacinas sob supervisão do enfermeiro;
- ❖ Orientar pacientes quanto aos cuidados em saúde (consultas, exames entre outros);
- ❖ Realizar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico.
- ❖ Preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- ❖ Auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- ❖ Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- ❖ Realizar visitas/procedimentos domiciliares;
- ❖ Realizar ações/campanhas preventivas e de promoção à saúde em escolas e demais espaços da comunidade, conforme as necessidades locais;
- ❖ Auxiliar no atendimento da população em situações de emergência em saúde pública (desastres naturais, calamidade pública entre outros eventos);
- ❖ Alimentar adequadamente a produtividade diariamente nos sistemas de informações;
- ❖ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

5.1. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho de fiscalização da profissão.

5.2. Recrutamento: Mediante concurso público.

6. Cargo: **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 30h**

Grupo 2: Ensino Médio

6.1. Descrição Sintética: Auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos, executar as etapas relativas à esterilização de instrumentais, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

6.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, informando os horários de atendimento e agendando consultas, presencialmente ou através dos variados meios de comunicação;
- ❖ Preencher cadastros nos sistemas de informação oficial utilizados pelo município com dados pessoais e clínicos dos pacientes, bem como boletins de informação odontológicas;
- ❖ Organizar arquivo de documentos relativos a: histórico dos pacientes, atendimentos e demandas administrativas, mantendo-os atualizados;
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das UBS'S;
- ❖ Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;

- ❖ Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e pautados em protocolos assistenciais;
- ❖ Realizar a organização, a limpeza, a assepsia, a desinfecção e a esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- ❖ Auxiliar e instrumentar os profissionais de saúde bucal nas intervenções clínicas;
- ❖ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Primária, buscando aproximação e integração das ações de saúde de forma interdisciplinar;
- ❖ Implementar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- ❖ Processar filme radiográfico;
- ❖ Selecionar moldeiras;
- ❖ Preparar modelos em gesso;
- ❖ Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- ❖ Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;



- ❖ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

6.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e registro no conselho regional da classe.

6.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

7. Cargo: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40h

Grupo 2: Ensino Médio

7.1. Descrição Sintética: Auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos, executar as etapas relativas à esterilização de instrumentais, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

7.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, informando os horários de atendimento e agendando consultas, pessoalmente ou através dos variados meios de comunicação;
- ❖ Preencher cadastros nos sistemas de informação oficial utilizados pelo município com dados pessoais e clínicos dos pacientes, bem como boletins de informação odontológicas;
- ❖ Organizar arquivo de documentos relativos a: histórico dos pacientes, atendimentos e demandas administrativas, mantendo-os atualizados;
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das UBS'S;
- ❖ Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;
- ❖ Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos assistenciais;
- ❖ Implementar a organização, a limpeza, a assepsia, a desinfecção e a esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- ❖ Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- ❖ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde Bucal, buscando aproximação e integração das ações de saúde de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



interdisciplinar;

- ❖ Implementar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- ❖ Processar filme radiográfico;
- ❖ Selecionar moldeiras;
- ❖ Preparar modelos em gesso;
- ❖ Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- ❖ Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- ❖ Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

7.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e registro no conselho regional da classe.

7.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

8. Cargo: AUXILIAR EM FARMÁCIA

Grupo 2: Ensino Médio

8.1. Descrição Sintética: Auxiliar na organização e na reposição dos medicamentos, interpretar as prescrições médicas, esclarecendo dúvidas em geral, auxiliar o farmacêutico, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

8.2. Atribuições Típicas

- ❖ **Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas;**
- ❖ Orientar sobre uso de medicamentos;
- ❖ Fazer controle de manutenção, materiais médico hospitalares e correlatos;
- ❖ Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios;
- ❖ Colher informações sobre características dos fármacos;
- ❖ Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento de dose individual;
- ❖ Preencher dados necessários em sistema de controle dos remédios controlados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Manter organizados prateleiras e expositores de remédios e outros produtos;
- ❖ Repor medicamentos e insumos farmacêuticos;
- ❖ Auxiliar a equipe de saúde, no tocante a informações relacionadas aos medicamentos;
- ❖ Verificar a data de validade dos produtos e medicamentos;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

8.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e registro no conselho regional da classe.

8.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

9. Cargo: BIOMÉDICO

Grupo 4: Ensino Superior

9.1. Descrição Sintética: realizar análises físico-químicas e microbiológicas para as quais esteja legalmente habilitado, planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional, elaborar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme critérios técnicos e legislação ambiental, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições de atuação.

9.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar análises clínicas e elaborar os respectivos laudos;
- ❖ Executar o processamento de sangue, sorologias e exames pré-transfusionais;
- ❖ Realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente;
- ❖ Manipular soros, vacinas e reagentes;
- ❖ Realizar exames de citologia esfoliativa;
- ❖ Realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos;
- ❖ Atuar na área de Raio-X, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, excluída a interpretação de laudos;

- ❖ Atuar na área de biologia molecular, coletando materiais, analisando, interpretando, emitindo e assinando laudos e pareceres técnicos;
- ❖ Realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de materiais biológicos, excetuando-se as biópsias, coleta de líquido céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários em qualquer situação;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;
- ❖ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos e emitindo pareceres técnicos;
- Observar normas de segurança individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com a área de atuação profissional.

9.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

9.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

10. Cargo: BIOQUÍMICO

Grupo 4: Ensino Superior

10.1. Descrição Sintética: realizar atividades de supervisão, programação, gerência, coordenação ou execução de trabalhos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica, orientar atividades de vigilância sanitária referentes a serviços de laboratórios de análises clínicas e postos de coleta, estabelecimentos que comercializam, distribuam, armazenem kits diagnósticos, correlatos e congêneres, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

10.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Orientar coleta de amostras para análises;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Preparar reagentes, equipamentos e vidraria;
- ❖ Coletar amostras para análises;
- ❖ Eleger método e executar análises;
- ❖ Efetuar análise crítica dos resultados;
- ❖ Cultivar micro-organismos para testes e produção;
- ❖ Selecionar animais para teste e produção;
- ❖ Diagnosticar áreas de interesse para pesquisas tecnocientíficas;
- ❖ Estudar viabilidade de pesquisa;
- ❖ Elaborar projetos tecnocientíficos;
- ❖ Propor ações para pesquisas tecnocientíficas;
- ❖ Instituir normas de fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços;
- ❖ Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços;
- ❖ Inspeccionar produção, comércio e uso de produtos e serviços;
- ❖ Participar de comissões técnicas;
- ❖ Realizar atividades de perícia;
- ❖ Elaborar formulários e normas técnicas;
- ❖ Participar de campanhas e educação em saúde pública;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

10.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

10.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

11. Cargo: CIRURGIÃO-DENTISTA - 20h e 40h

Grupo 4: Ensino Superior

11.1. Descrição Sintética: Executar e coordenar atividades relativas à saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva, a grupos específicos, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão.

11.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar diagnóstico para obter o perfil epidemiológico, subsidiando o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- ❖ Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo diagnóstico, atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e demais procedimentos relacionados a prática odontológica ambulatorial na Atenção Primária;
- ❖ Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- ❖ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximação e integração das ações de saúde bucal de forma multidisciplinar;
- ❖ Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- ❖ Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- ❖ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
 - ❖ Realizar consultas ambulatoriais;
 - ❖ Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, no seu âmbito de atuação.;
 - ❖ Proceder a perícias odontológicas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer

[Assinatura]



atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

- ❖ Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em prontuários oficiais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- ❖ Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizando em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- ❖ Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ❖ Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ❖ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos e emitindo pareceres técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ❖ Adotar medidas de biossegurança;
- ❖ Participar no processo de formação em saúde, através de práticas de educação continuada e educação permanente;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.

11.2.1. Na área de Prótese:

- ❖ Realizar diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio- mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;
- ❖ Supervisionar a execução das atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- ❖ Realizar procedimentos e técnicas de confecção de peças, aparelhos fixos removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e para dentárias.

11.2.2. Na área de Endodontia:

- ❖ Promover a preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos Peri-radiculares;

- ❖ Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
- ❖ Realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
- ❖ Realizar procedimentos cirúrgicos para-endodônticos;
- ❖ Realizar tratamento dos traumatismos dentários.

11.2.3. Na área de Patologia Bucal:

- ❖ Promover o estudo laboratorial das alterações da cavidade bucal e estruturas anexas, visando ao diagnóstico final e ao prognóstico dessas alterações;
- ❖ Solicitar exames complementares;
- ❖ Executar exames laboratoriais microscópicos, bioquímicos e outros bem como a interpretação de seus resultados.

11.2.4. Na área de Estomatologia:

- ❖ Realizar a prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias da boca e suas estruturas anexas, das manifestações bucais de doenças sistêmicas, bem como o diagnóstico e a prevenção de doenças sistêmicas que possam eventualmente interferir no tratamento odontológico;
- ❖ Obter informações necessárias à manutenção da saúde do paciente, visando à prevenção, ao diagnóstico, ao prognóstico e ao tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas;
- ❖ Solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico

11.2.5. Na área de Odontopediatria:

- ❖ Realizar a prevenção, o tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, a educação para a saúde bucal e a integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde;
- ❖ Desenvolver ações de educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;
- ❖ Realizar a prevenção em todos os níveis de atenção, atuando sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias;
- ❖ Realizar o diagnóstico dos problemas buco-dentários;
- ❖ Realizar o tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas;

- ❖ Realizar o condicionamento da criança para a atenção odontológica.

11.2.6. Na área de Periodontia:

- ❖ Realizar o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e ao restabelecimento da saúde periodontal; - executar a avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;
- ❖ Realizar o controle de causas das doenças gengivais e periodontais;
- ❖ Realizar o controle de sequelas e danos das doenças gengivais e periodontais;
- ❖ Realizar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais;
- ❖ Realizar outros procedimentos necessários à manutenção ou à complementação do tratamento das doenças gengivais e periodontais;
- ❖ Colocação de implantes e enxertos ósseos.

11.2.7. Na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial:

- ❖ Realizar todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos básicos na atenção básica;
- ❖ Realizar procedimento de frenectomia;
- ❖ Realizar cirurgia de dentes supranumerários, cirurgias pré-protéticas (hiperplasias de tecido mole e rebordos ósseos), de dentes retidos, inclusos e impactados;
- ❖ Remover lesões não neoplásicas de glândulas salivares, de cistos, tumores maxilares, corpos estranhos;
- ❖ Tratar fraturas dos dentes e ossos da face e, luxação de ATM, dentro das possibilidades de ambiente ambulatorial
- ❖ Realizar Procedimentos cirúrgicos em ambiente hospitalar em pacientes com tais necessidades.

11.2.8. Na área de Ortodontia e ortopedia funcional dos maxilares:

- ❖ Planejar e realizar ações preventivas e educativas (orientações sobre: amamentação, dieta, higiene oral, aspectos gerais sobre erupção dos dentes, hábitos nocivos, importância da manutenção e higidez dos dentes e funções orofaciais);
- ❖ Realizar procedimentos clínicos que com intuito de prevenir ou evitar as más-oclusões, tais como: realização de restaurações adequadas, exodontias somente quando necessária e ulectomia quando indicada; eliminação de interferências oclusais; manutenção de dentes decíduos até a esfoliação natural; remoção de hábitos; observação da cronologia, sequência eruptiva e anomalias dento-esqueléticas;

encaminhamento para otorrinolaringologista e fonoaudiólogo diante de problemas funcionais e/ou musculares, entre outros;

- ❖ Conduzir tratamento ortodôntico para usuário de 6 anos completos a 12 anos (11 anos, 11 meses e 29 dias) que apresentem as alterações com necessidades de pequenos movimentos ortodônticos com finalidades específicas em que a estética e/ou função esteja comprometida.

11.2.9. Na área de Implantodontia:

- ❖ Avaliar e diagnosticar a insuficiência de rebordo para retenção de uma prótese total convencional em maxila e/ou mandíbula;
- ❖ Conduzir terapia com sobredentadura implanto-suportada em maxila e/ou mandíbula;
- ❖ Atuar de forma integrada aos profissionais da especialidade de Cirurgia Buco-Maxilo- Facial e de Estomatologia nos casos de lesões ósseas e/ou mucosas na região receptora de implantes e nos casos de estrutura óssea insuficiente para suportar implantes ósseo integrados, dentre outras situações, preparando os usuários para a recepção dos implantes.

11.2.10. Na área de Atendimento a PNE:

- ❖ Avaliar a necessidade ou não de atendimento hospitalar do PNE;
- ❖ Realizar atendimento de pacientes com movimentos involuntários que coloquem em risco a sua integridade física e aqueles cuja história médica e condições complexas necessitem de uma atenção especializada;
- ❖ Atendimento aos pacientes portadores de deficiência mental, deficiente neurológico grave, paciente que não responde a comandos, não cooperativo, autista, deficientes sensoriais e físicos que apresentam impossibilidade de atendimento nas unidades básicas de saúde, após **duas** tentativas frustradas de atendimento.

11.3. Requisitos para provimento Clínico Geral: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

11.3.1. Requisitos para provimento na área de Prótese: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em prótese e registro no conselho regional da classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



11.3.2. Requisitos para provimento na área de Endodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em endodontia e registro no conselho regional da classe.

11.3.3. Requisitos para provimento na área de Patologia Bucal: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em patologia bucal e registro no conselho regional da classe.

11.3.4. Requisitos para provimento na área de Estomatologia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em

Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em estomatologia e registro no conselho regional da classe.

11.3.5. Requisitos para provimento na área de Odontopediatria: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em patologia bucal e registro no conselho regional da classe.

11.3.6. Requisitos para provimento na área de Periodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em periodontia e registro no conselho regional da classe.

11.3.7. Requisitos para provimento na área de Ortodontia e/ou ortopedia funcional dos maxilares: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em ortodontia e/ou ortopedia funcional dos maxilares e registro no conselho regional da classe.

11.3.8. Requisitos para provimento na área de Cirurgia e Traumatologia Buco- Maxilo-Facial: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e registro no conselho regional da classe.

11.3.9. Requisitos para provimento na área de Atendimento a Pessoas Necessidades Especiais - PNE: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em PNE e registro no conselho regional da classe.

11.3.10. Requisitos para provimento na área de Implantodontia: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em Implantodontia e registro no conselho regional da classe.

11.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

12. Cargo: ENFERMEIRO – 30, 40 horas

Grupo 4: Ensino Superior

12.1. Descrição Sintética: planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em unidades assistenciais da Rede Municipal, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar a saúde da mulher quanto ao pré-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar atividades de educação em saúde, vacinar, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

12.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- ❖ Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, e/ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- ❖ Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- ❖ Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

- ❖ Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- ❖ Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- ❖ Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- ❖ Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS;
- ❖ Desenvolver atividades de enfermagem de maior complexidade clínica;
- ❖ Realizar a inserção e a troca de sondas e cateteres;
- ❖ Avaliar feridas de qualquer nível de complexidade, assim como realizar a inserção das coberturas, fazendo o registro de dados em prontuário;
- ❖ Coletar e analisar dados sócio-sanitários da população;
- ❖ Implementar as políticas de saúde para atender às necessidades de saúde da comunidade;
- ❖ Realizar ações de educação em saúde;
- ❖ Realizar reuniões de equipe semanalmente,
- ❖ Supervisionar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados nas UBS;
- ❖ Supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, incluindo os relativos à mortalidade e morbidade, quando necessário;
- ❖ Realizar diagnóstico situacional do território de abrangência da Unidade de Saúde;
- ❖ Elaborar os planos de atendimento de acordo com as necessidades de saúde individuais e da coletividade da população sob adscrição;
- ❖ Realizar a notificação de agravos e doenças;
- ❖ Elaborar pareceres, relatórios e informes técnicos sobre matéria de enfermagem;
- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Realizar atividades de educação permanente à equipe de enfermagem e ACS;
- ❖ Observar normas de segurança individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda de bens que lhe forem confiados;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com sua categoria profissional.

12.2.1 Do Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde:

- ❖ Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;
- ❖ Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

- ❖ Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;
- ❖ Realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;
- ❖ Solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- ❖ Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

12.2.2. Do Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família:

- ❖ Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- ❖ Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;
- ❖ Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;
- ❖ Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ASB e TSB;
e
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

12.3. Requisitos para provimento: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

12.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

12.5. Enfermeiro do trabalho – 30 horas

12.5.1 Descrição sintética: prestar assistência e cuidados de Enfermagem a servidores da saúde municipal, assim como a usuários pertencentes a grupos ocupacionais existentes nos territórios de abrangência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



da UBS'S, atuando preventivamente aos riscos ocupacionais, estabelecer programação de ações de saúde para servidores da saúde, conforme previsão em Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a atividade de assistência de enfermagem, nos termos de legislação regulamentadora.

12.5.2 Atribuições Típicas

- ❖ Realizar consulta de enfermagem aos trabalhadores;
- ❖ Diagnosticar as necessidades de enfermagem do trabalho com auxílio de um plano estratégico de assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem do trabalho para a proteção, recuperação, preservação e reabilitação da saúde do trabalhador (exemplo: fazer levantamento de doenças ocupacionais, buscando a diminuição das mesmas);
- ❖ Participar da elaboração e implementação das ações do PCMSO e do PPRA;
- ❖
- ❖ Realizar testes de acuidade visual;
- ❖ Implantar a sistematização da assistência de enfermagem;
- ❖ Promover ações de promoção a saúde, conforme a necessidade dos grupos ocupacionais;
- ❖ Realizar atividades assistenciais baseadas em normas de biossegurança;
- ❖ Visitar os locais de trabalho, levantando necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho de acordo o setor;
- ❖ Supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos servidores da SEMSA;
- ❖ Participar da elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde;
- ❖ Prezar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção individual apropriados,.
- ❖ Manter ambiente adequado para o cuidado a saúde do trabalhador;
- ❖ Executar trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, emitindo pareceres para realizar levantamentos identificar problemas, propor soluções e elaborar programas e projetos;
- ❖ Manter organização de registros, arquivos, documentações do setor sob sua responsabilidades;
- ❖ Guardar os prontuários eletrônicos dos clientes/trabalhadores seguros e acessível para equipe dos profissionais, respeitando a resolução 1.639 do Conselho Federal de Medicina de acordo Moraes (2007), já os registros em papel devem ficar arquivados de 20 até 30 anos de acordo NR 7.
- ❖ Gerenciar a previsão e a provisão de materiais médico-hospitalares sob sua respnsabilidade;
- ❖ Realizar registro de reuniões em ATA;
- ❖ Realizar atividades de educação permanente, no âmbito da saúde do trabalhador, às equipes de atenção primária;
- ❖ Planejar e desenvolver ações de educação permanente e outros eventos sobre a saúde e riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ocupacionais, de acordo realidade do local de trabalho;

- ❖ Promover qualificações com membros da CIPA;
- ❖ Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas, científicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento.
- ❖ Elaborar informes e notas técnicas, no âmbito municipal relativos à saúde do trabalhador;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade.



12.5.3 Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Enfermagem acrescido de Título de Especialista em Enfermagem do Trabalho ou Saúde do Trabalhador e registro no conselho regional da classe.

12.5.4 Recrutamento: Mediante concurso público.

3. ENFERMEIRO ESTOMOTERAPEUTA

Grupo : Nivel superior

13.1 Descrição Sintética: prestar assistência a pessoas com estomias, fistulas, tubos, cateteres e drenos, feridas agudas e crônicas e incontinências anal e urinária, nos seus aspectos preventivos, terapêuticos e de reabilitação em busca da melhoria da qualidade de vida.

13.2 Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar consulta de enfermagem, utilizando instrumento de avaliação que possibilite a obtenção de subsídios para a implementação da sistematização da assistência de enfermagem em estomaterapia;
- ❖ Prescrever cuidados com a pele em geral, superfície de suporte, segundo grau de risco e demais medidas de preservação da integridade cutânea;
- ❖ Solicitar exames bioquímicos e hematológicos quando pertinentes;
- ❖ Realizar reeducação vésico-intestinal, quando pertinente;
- ❖ Fazer orientação alimentar e hídrica e quando pertinente solicitar avaliação do nutricionista;
- ❖ Encaminhar para outros profissionais da equipe ou da Rede de Saúde Municipal quando necessário (ex. fonoaudiólogo, fisioterapeuta);
- ❖ Orientar a equipe/cuidadores quanto aos cuidados propostos;
- ❖ Realizar desbridamento instrumental conservador;
- ❖ Prescrever terapia tópica e terapias adjuntas (LASER, eletroestimulação, terapia a vácuo e outras);
- ❖ Fazer exame de índice de tornozelo braço com utilização do Doppler vascular periférico;
- ❖ Realizar cuidados podiátricos (cuidados com as unhas: limpeza de micose, corte adequado, correção de deformidades e remoção de espículas ; cuidados com os pés: remoção de calos e calosidades), desde que tenha formação complementar em podiatria;
- ❖ Orientar exercícios de fortalecimento da musculatura da perna, repouso alternado, elevação de membros inferiores, drenagem linfática e medidas compressivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ .Prescrever bota de Unna ou terapia compressiva;
- ❖ Preparar e orientar para a realização de diários vesical e/ou evacuatório, para o embasamento de futuras condutas;
- ❖ Orientar e implementar o cateterismo vesical intermitente limpo, preparando o paciente para o autocuidado, ou treinando o seu cuidador, quando indicado;
- ❖ Implementar o cateterismo vesical de demora, bem como o uso de equipamentos adequados, quando indicado;

- ❖ Orientar e realizar programa de uso de cones vaginais, com vistas ao reconhecimento e fortalecimento da musculatura do soalho pélvico;
- ❖ Realizar terapia de eletroestimulação para fortalecimento de musculatura do soalho pélvico, com o uso de eletrodos de superfície, probes endovaginais ou endoanais, quando necessário;
- ❖ Avaliar, implementar e orientar a utilização de pessários vaginais para a correção de prolapso de órgão pélvico, quando indicado;
- ❖ Avaliar, implementar e orientar a utilização de plug anal para a melhora da continência anal, quando indicado;
- ❖ Avaliar, implementar e orientar a utilização de demais equipamentos disponíveis na rede de Atenção Primária à Saúde, visando melhorar a continência urinária e/ou anal e seu impacto na qualidade de vida dos clientes por elas acometidos;
- ❖ Promover o desenvolvimento de programas de educação que propiciem o crescimento pessoal e profissional de todos os componentes das equipes, levando em conta o fator custo-benefício;
- ❖ Participar de comissão de descrição técnica dos equipamentos/tecnologias e julgamento nos processos de licitação junto à SEMSA;

- ❖ Realizar atendimento domiciliar para avaliar as condições do estoma e da ferida;
- ❖ Realizar, progressivamente, as orientações de autocuidado ao paciente e cuidador, promovendo a reabilitação;
- ❖ Avaliar as condições de pele periestoma, do estoma e presença de complicações;
- ❖ Prescrever os equipamentos apropriados ao estoma sem anormalidade, bem como os tratamentos de estomaterapia quando houver presença de complicações (ex. dermatites, retração, prolapso etc).
- ❖ Reforçar as orientações prévias, quando necessário;
- ❖ Fazer treinamento de auto-irrigação ou utilização de equipamento oclutor;
- ❖ Estimular e/ou auxiliar o retorno dessa pessoa à participação social;
- ❖ Acompanhar a evolução da doença de base associada e eventual tratamento adjuvante, orientando o cliente quanto aos exames de rotina e especializados;
- ❖ Avaliar, de modo contínuo, as atividades assistenciais prestadas ao cliente, bem como os equipamentos usados nesses cuidados, por meio de protocolos, com vistas à melhoria da qualidade de vida dessa clientela;
- ❖ Solicitar exames de urina na suspeita de infecção urinária;

- ❖ Acompanhar a evolução da doença de base associada e eventual tratamento adjuvante, orientando o cliente quanto aos exames de rotina e especializados.
- ❖ Trocar o cateter vesical, quando necessário;
- ❖ Solicitar exames de urina na suspeita de infecção urinária;
- ❖ Proceder à remoção definitiva do cateter (com prescrição médica);
- ❖ Averiguar de que forma os cuidados com o tubo/assessorios e estoma estão sendo realizados e reforçar as orientações, quando necessário.
- ❖ Mensurar o diâmetro do estoma e da espessura da parede abdominal, se não houver esse registro (depois de no mínimo quatro a oito semanas);
- ❖ Indicar o tubo apropriado, bem como os tratamentos de estomaterapia quando houver presença de complicações (ex. dermatites, granulomas etc).
- ❖ Retirar e trocar o tubo de gastrostomia;
- ❖ Prescrever os equipamentos apropriados ao tipo de fistula;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade.

13.2 Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Enfermagem acrescido de Título de Especialista em Estomaterapia e registro no conselho regional da classe.

13.3 Recrutamento: Mediante concurso público.

14. Cargo: ENFERMEIRO SANITARISTA

14.1 Descrição Sintética: planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde; estabelecer parcerias entre entidades sociais e profissionais.

14.2 Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar estudos sobre o desenvolvimento, organizacional e operacional, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho em saúde;
- ❖ Pesquisar ou coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas no âmbito da Saúde Pública;
- ❖ Planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde e da educação permanente em saúde;
- ❖ Realizar diagnósticos e vistorias na área de saúde coletiva/saúde pública;
- ❖ Elaborar informes e boletins de saúde internos e externos;

- ❖ Coletar dados, planejar, monitorar, editar, redigir, consolidar e avaliar atividades de ouvidoria, de educação popular e comunicação em saúde, de promoção da saúde e de informação em saúde, conforme o planejamento da organização;

- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



14.3 Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Enfermagem acrescido de Título de Especialista em Saúde Pública e registro no conselho regional da classe.

14.4 Recrutamento: Mediante concurso público.

15. Cargo: FARMACÊUTICO

Grupo 4: Ensino Superior

15.1. Descrição Sintética: realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, orientar sobre o uso de produtos e assumir a responsabilidade técnica pela farmácia municipal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

15.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Planejar ações de assistência farmacêutica;
- ❖ Selecionar produtos farmacêuticos;
- ❖ Estabelecer critérios e sistemas de dispensação de medicamentos;
- ❖ Proceder à dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- ❖ Instruir os usuários sobre o uso de medicamentos e correlatos;
- ❖ Avaliar eficácia de tratamento;
- ❖ Estabelecer rotinas baseadas na fármaco-vigilância;
- ❖ Determinar procedimentos de produção e manipulação;
- ❖ Manipular radioisótopos, imunobiológicos e medicamentos;
- ❖ Acompanhar envase, embalagem e acondicionamento de medicamentos;
- ❖ Determinar recolhimento de produtos com desvio de padrão de uso;
- ❖ Analisar indicadores de qualidade;
- ❖ Emitir laudos, pareceres e relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Participar do gerenciamento dos resíduos sólidos em saúde;
- ❖ Participar em ações de proteção às pessoas e ao meio ambiente;
- ❖ Gerar métodos de análise;
- ❖ Avaliar a estabilidade dos fármacos;
- ❖ Especificar condições de armazenamento;
- ❖ Verificar a viabilidade de pesquisas tecnocientíficas;
- ❖ Participar e/ou conduzir pesquisa clínica;
- ❖ Participar na discussão de políticas públicas de saúde;
- ❖ Participar da elaboração de protocolos clínicos;
- ❖ Coordenar programas e implementar ações de assistência farmacêutica;
- ❖ Implementar ações de fármaco-vigilância;
- ❖ Participar de ações de vigilância epidemiológica;
- ❖ Diagnosticar áreas de interesse de pesquisas tecnocientíficas;
- ❖ Elaborar projetos;
- ❖ Instituir normas de fiscalização;
- ❖ Orientar o cumprimento de normas de fármaco-vigilância;
- ❖ Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços;
- ❖ Inspeccionar produção, comércio e uso de produtos e serviços;
- ❖ Participar do processo de compra de produtos farmacêuticos;
- ❖ Administrar estoques;
- ❖ Participar de comissões técnicas;
- ❖ Realizar peritagem;
- ❖ Elaborar formulários e normas técnicas;
- ❖ Participar de campanhas de educação em saúde;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;



- ❖ Executar outras atribuições afins.

15.3. Farmacêutico Clínico:

13.3.1. Atribuições clínicas do farmacêutico clínico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

- ❖ Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- ❖ Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- ❖ Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- ❖ Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- ❖ Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- ❖ Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- ❖ Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;
- ❖ Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;
- ❖ Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;
- ❖ Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;
 - ❖ Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;
 - ❖ Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;
 - ❖ Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;
 - ❖ Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;
- ❖ Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;
- ❖ Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;
- ❖ Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;
- ❖ Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;
- ❖ Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- ❖ Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;
- ❖ Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;
- ❖ Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;
- ❖ Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;
- ❖ Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;
- ❖ Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;
- ❖ Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;
- ❖ Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico- científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

13.3.2. Atribuições do farmacêutico clínico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

- ❖ Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;
- ❖ Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;
- ❖ Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- ❖ Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;
- ❖ Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
- ❖ Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;



- ❖ Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.

13.3.3. Atribuições do farmacêutico clínico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

- ❖ Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;
- ❖ Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- ❖ Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;
- ❖ Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;
- ❖ Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- ❖ Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
- ❖ Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- ❖ Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- ❖ Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;
- ❖ Integrar comitês de ética em pesquisa;
- ❖ Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

13.4.1. Requisitos para provimento do Farmacêutico: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

13.4.2. Requisitos para provimento do Farmacêutico Clínico: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de título de especialista em Farmácia Clínica e registro no conselho regional da classe.



13.5. Recrutamento: Mediante concurso público.

16. Cargo: FISIOTERAPEUTA

Grupo 4: Ensino Superior

16.1. Descrição Sintética: Aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.

16.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação;
- ❖ Avaliar reflexos, provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- ❖ Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenase de nervos periféricos, miopatia e outros;
- ❖ Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- ❖ Orientar os pacientes sobre exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- ❖ Proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- ❖ Efetuar a aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- ❖ Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisa, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ❖ Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com suas atribuições profissionais.

Na área de saúde da Mulher: realizar consulta fisioterapêutica, aplicar anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; realizar avaliação física e cinesiofuncional do sistema uroginecológico, coloproctológico, mama e do aparelho reprodutor feminino. Solicitar, aplicar e interpretar exames complementares como perineometria, eletromiografia de superfície, imaginologia, perimetria, volumetria, desde que necessários à elucidação do caso e direcionamento de suas condutas; Solicitar, aplicar e interpretar escalas questionários e testes funcionais como: graduação de força e função do assoalho pélvico pela palpação uni ou bidigital, graduação de dor pélvica, escala de avaliação da função sexual feminina, teste de sensibilidade, prova de função muscular e articular dos membros superiores, inferiores e coluna, dados antropométricos, entre outros; Realizar a avaliação, prevenção, promoção e condutas fisioterapêuticas nas alterações cinesiofuncionais advindas do ciclo menstrual, climatério, parturientes, puérperas e secundários ao comprometimento oncológico; Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; Planejar e executar medidas de prevenção de morbidades, comorbidades e imobilismo; Decidir, prescrever e executar o tratamento fisioterapêutico na saúde da mulher específico para cada caso, enfatizando a frequência, a periodicidade e quantitativo de atendimentos; Planejar e executar estratégias de intervenção fisioterapêuticas utilizando recursos fisioterapêuticos gerais e os específicos como: massagem perineal, cinesioterapia dos músculos do assoalho pélvico, biofeedback mamométrico, eletromiográfico, de superfície e intracavitário (anal e vaginal), biofeedback ultrasonográfico, propriocepção e fortalecimento muscular intracanal e intra-vaginal, programas de exercícios para gestantes, entre outras; Planejar e executar estratégias de intervenção fisioterapêutica na lesão nervosa periférica, advindas do parto, lesão uroginecológica, obstétrica ou oncológica; Prescrever e aplicar técnicas e recursos fisioterapêuticos de analgesia durante o trabalho de parto; Atuar em sala de pré-parto, enfermaria de parturientes, obstétrica e puérpera; Realizar orientações e auxílio ao aleitamento materno; Participar do grupo de apoio ao aleitamento materno; Atuar em enfermaria de mastologia no pré e pós-operatório de cirurgias de câncer de mama; Realizar orientações posturais e adaptações funcionais no pré e pós-operatório de câncer de mama, cirurgias ginecológicas, pré e pós-parto, oncológicas, entre outras; Prescrever e aplicar condutas fisioterapêuticas no linfedema; Elaborar e aplicar estratégias de promoção da saúde e de prevenção de doenças em todos os níveis de atenção à saúde da mulher e para todos os estágios do seu desenvolvimento ontogênico; Prescrever, confeccionar, órteses, próteses, mecanismos auxiliares de locomoção, além de planejar e aplicar

estratégias de tecnologia assistiva para otimizar, adaptar ou manter atividades funcionais com vistas à maior autonomia e independência funcional de sua cliente/paciente/usuária; Planejar, criar e utilizar recursos da realidade virtual no tratamento com vistas à otimização de resultados; Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação, visando a maior funcionalidade da cliente/paciente/usuária; Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico entre outros; Empregar abordagem paliativa a pacientes com prognóstico de óbito; Escolher e aplicar recursos das práticas integrativas e complementares à saúde com vistas à melhora da condição de saúde físico funcional da sua cliente/paciente/usuária; Determinar as condições de alta fisioterapêutica; Prescrever a alta fisioterapêutica; Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos ambientais e ocupacionais

16.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe. Para o provimento de especialista, título de especialista em fisioterapia na Saúde da Mulher

16.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas.

17. Cargo: FONOAUDIÓLOGO

Grupo 4: Ensino Superior

17.1. Descrição Sintética: Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

17.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- ❖ Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- ❖ Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios das palavras, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação de paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- ❖ Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução de processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- ❖ Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvendo e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área e atuação;
- ❖ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

17.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho regional da classe.

17.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

18. Cargo: GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA

Grupo 4: Ensino Superior

18.1. Descrição Sintética: Atuar nos serviços de saúde, na área da gestão de recursos e de pessoas, desenvolvendo ações de planejamento, monitoramento, controle e avaliação, bem como na coordenação, supervisão e gerenciamento de serviços e atuar na área de vigilância à saúde objetivando a promoção, prevenção, controle e erradicação de doenças ou agravos.

18.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Intervir nos problemas e situações relacionados à saúde da população em geral ou de determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



grupo, para promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

- ❖ Diagnosticar situações e solucionar problemas de saúde em âmbito coletivo;
- ❖ Dirigir, planejar, administrar e supervisionar as políticas sociais de saúde;
- ❖ Desenvolver ações em busca de gerar uma saúde melhor para a população;
- ❖ Atuar nas áreas de vigilância ambiental, sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador a fim de relacionar essas ações com o contexto social objetivando mudanças neste;
- ❖ Realizar pesquisas, fazer auditorias, propor e avaliar as práticas realizadas nos serviços e unidades de saúde.

18.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

18.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

19. Cargo: MÉDICO - 20h, 40h

Grupo 4: Ensino Superior

19.1. Descrição Sintética: realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina.

19.2. Atribuições Típicas:

17.2.1. Atribuições comuns a todas as áreas:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Realizar procedimentos médicos na sua área de atuação;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas;
- ❖ Fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento

de atividades em sua área de atuação;

- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de educação permanente de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ❖ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho do Município;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com a especialização médica.

17.2.2. Na área de Clínica Geral:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ❖ Analisar e interpretar resultados de exames diversos;
- ❖ Manter registro clínicos em prontuário eletrônico;
- ❖ Prestar atendimento de emergência e urgências clínicas;
- ❖ Encaminhar pacientes para atendimento especializado quando necessário;
- ❖ Participar de ações de promoção à saúde;
- ❖ Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- ❖ Proceder a perícias médico-administrativas, a fim de emitir atestado e laudos previstos em normas em regulamentos;
- ❖ Realizar pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos (Drenagem de abscesso, lavagem auricular-retirada de cerume, remoção de corpos estranhos {farpas de madeira e metálica, pedras, roupas, vidro, corpo estranho subungueal, ferimento de prego, remoção de anzol}, tratamento de feridas superficiais {sutura, desbridamento}, tratamento de unha encravada;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.3 Atribuições Típicas dos profissionais vinculados e/ou lotados na

[Assinatura]

**Estratégia de Saúde da Família:**

- ❖ Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- ❖ Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- ❖ Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstétrica, pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos, urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- ❖ Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- ❖ Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- ❖ Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente das unidades de saúde;
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- ❖ Solicitar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ❖ Analisar e interpretar resultados de exames diversos;
- ❖ Utilizar o prontuário eletrônico e demais sistemas do município/Ministério da Saúde para registro de condutas clínicas e informações sanitárias relevantes;
- ❖ Conduzir os atendimentos em urgências clínicas na unidade de saúde e/ou domicílio;
- ❖ Participar da elaboração e execução de campanhas educativas;
- ❖ Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- ❖ Proceder a perícias medico-administrativas, a fim de fornecer atestado e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ❖ Realizar pequenos procedimentos clínicos e cirúrgicos: (Drenagem de abscesso, lavagem auricular- retirada de cerume, remoção de corpos estranhos {farpas de madeira e metálica, pedras, roupas, vidro, corpo estranho subungueal, ferimento de prego, remoção de anzol}, tratamento de feridas superficiais {sutura, desbridamento}, tratamento de unha encravada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



17.2.4. Na área de Medicina do Trabalho:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Aplicar os conhecimentos de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes e equipe, de modo a reduzir os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- ❖ Executar exames pré-admissionais dos candidatos ao trabalho, ou de retorno de licença médica, realizando exames clínicos, interpretando os resultados dos exames complementares de diagnóstico, comparando os resultados finais de acordo com as exigências de cada uma das atividades, para permitir seleção, adaptação, readaptação à tarefa;
- ❖ Realizar exames periódicos (demissionais, exames de mudança ou readaptação funcional de função) nos servidores;
- ❖ Identificar com outros profissionais as principais medidas de prevenção e controle de fatores de risco presentes no ambiente e condições de trabalho, inclusive a correta indicação e limites do uso dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- ❖ Atuar visando à promoção da saúde física e mental dos funcionários, gerenciando informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins da vigilância em saúde e do planejamento, implementação e avaliação de programas de saúde;
- ❖ Planejar e participar de ações de higiene e saúde no trabalho;
- ❖ Participar de qualificações a funcionários no âmbito da saúde do trabalho;
- ❖ Participar de estudos laborais, perícias e análises processuais, emitindo pareceres técnicos;
- ❖ Esclarecer os funcionários sobre acidentes de trabalho;
- ❖ Realizar atividades para o desenvolvimento da CIPA;
- ❖ Fazer visitas de inspeção no local de trabalho para o reconhecimento donexo técnico, nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho e para fins de concessão de aposentadoria especial;
- ❖ Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial;
- ❖ Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, durante a execução das atividades;
- ❖ Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;
- ❖ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- ❖ Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento;
- ❖ Executar outras atividades correlatas.

17.2.5. Na área Sanitária:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Supervisionar e avaliar a coleta de dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, principalmente os relativos à mortalidade e morbidade, orientando as tarefas da equipe de pesquisas e analisando resultados das mesmas, para obter informes atualizados e, através delas, indicadores de saúde da população estudada;
- ❖ Identificar e avaliar os problemas de saúde da unidade em estudo, analisando os dados coletados, a fim de conhecer os fatores determinantes, os recursos disponíveis para as ações de saúde e estabelecer prioridades;
- ❖ Elaborar os planos de atendimento em função das necessidades básicas de saúde da coletividade, montando programas de ações médico-sanitárias com base numa escala de prioridades, tais como, tempo, pessoal, recursos materiais e financeiros, para controlar ou baixar os níveis de endemias, evitar epidemia e elevar os níveis de saúde;
- ❖ Elaborar normas técnicas e administrativas, relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos, consultando documentos de outros serviços, legislação pertinente e boletins bioestatísticos, para obter, em bases científicas, programações padronizadas das ações de saúde;
- ❖ Assessorar ou executar atividades de controle de poluição da água, do solo e do ar e do destino adequado do lixo e dejetos, guiando-se pelo resultado de pesquisas pré-
- ❖ realizadas nesse sentido para melhorar as condições de saneamento do meio- ambiente;
- ❖ Estimular medidas de notificação das doenças epidêmicas e consequentes medidas de controle das mesmas, seguindo as determinações da Organização Mundial da Saúde, para possibilitar a identificação e controle dos processos mórbidos;
- ❖ Participar dos programas de treinamento de pessoal médico e paramédico, promovendo reuniões de estudo e discussão de problemas de saúde ou debates de temas técnico-administrativos, para proporcionar aos profissionais a observação e a experiência no campo da saúde pública e manter ou elevar o padrão de atendimento;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.6. Na área de psiquiatria:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica;
- ❖ Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência ou terapêutica;

- ❖ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ❖ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ❖ Prestar atendimento em urgências e emergências;
- ❖ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ❖ Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico- paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia, efetuar observação psiquiátrica: anamnese;
- ❖ Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário;
- ❖ Tratar síndromes psiquiátricas, Distúrbios mentais orgânicos: estados demenciais. Dependência do álcool e de outras substâncias psicoativas. Distúrbios esquizofrênicos:
- ❖ distúrbios delirantes. Distúrbios do humor. Distúrbios de ansiedade: ansiedade generalizada, distúrbios de pânico, distúrbios fóbicos, obsessivo, compulsivo e distúrbios de stress pós-traumáticos. Distúrbios conversivos, dissociativos e somatoformes. Distúrbios de personalidade: desvios sexuais. Deficiência mental;
- ❖ Indicar ou encaminhar pacientes para tratamento especializado/ reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação.
- ❖ Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento;
- ❖ Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, terapia, para promover a recuperação do paciente;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.7. Na área de Perícia Médica:

- ❖ Realizar perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física e mental nos candidatos a cargos ou funções públicas no serviço público municipal e emitir certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;
- ❖ Realizar perícias médicas nos servidores para comprovação de invalidez permanente para fins de aposentadoria, proferir a decisão final e emitir o competente laudo;
- ❖ Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atestado de moléstia profissional, licença à servidora gestante, licença por motivo de doença em pessoas da família, sendo avaliado neste caso o familiar;
- ❖ Realizar perícias médicas nos servidores para fins de benefício de redução de carga horária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Realizar perícia médica nos aposentados para fins de benefício de isenção de imposto de renda;
- ❖ Realizar perícia médica nos aposentados para fins de reversão de aposentadoria por invalidez;
- ❖ Realizar perícia in loco aos servidores que estão impossibilitados de comparecerem à perícia na junta médica;
- ❖ Examinar os servidores em processo de readaptação, em razão de mudança definitiva ou provisória, expedindo os respectivos laudos;
- ❖ Requisitar, quando necessário, exames complementares e pareceres especializados;
- ❖ Preencher o laudo e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência;
- ❖ Preencher e entregar ao segurado a Comunicação de Resultado de Exame Médico (CREM) ou a Comunicação de Resultado de Exame e Requerimento (CRER);
- ❖ Orientar o segurado, nos casos de inconformismo, para interposição de recurso à JR/CRPS;
- ❖ Avaliar o potencial laborativo do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à readaptação/reabilitação profissional;
- ❖ Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso;
- ❖ Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade;
- ❖ Participar das revisões de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez;
- ❖ Assessorar tecnicamente a área de benefícios sempre que necessário;
- ❖ Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos no Setor de Perícia Médica;
- ❖ Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.8. Na área de Radiologia:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Realizar e interpretar exames radiológicos de todas as partes do corpo humano;
- ❖ Realizar exames radiológicos simples e contrastados; exames radiológicos de cavidades abdominais, tais como: esôfago, estômago, duodeno, intestino delgado e grosso, vesícula biliar, rins, ureteres, bexiga, uretra, útero e anexos;
- ❖ Realizar exames radiológicos e contrastados de estruturas vasculares, tais como angiografias;
- ❖ Participar de reuniões para debates dos casos em tratamento;
- ❖ Preencher fichas de pacientes;



- ❖ Participar de juntas médicas, solicitar exames especializados;
- ❖ Executar outras tarefas semelhantes;
- ❖ Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando solicitado, executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.9. Na área de Ultrassonografia:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Avaliar através de imagem, a morfologia de órgãos e estruturas, diferenciando o normal do patológico;
- ❖ Realizar exames ultrassonográficos e emitir laudos, conforme solicitações de exames: ginecológicos, pélvicos, obstétricos, transvaginais, abdominais, torácicos, pequenas partes e vasos sanguíneos;
- ❖ Executar outras tarefas da mesma natureza e de diferentes níveis de dificuldade;
- ❖ Participar de programas de saúde pública ligados à sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.10. Na área de Pediatria:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória;
- ❖ Atender urgências e emergência pediátricas, incluindo a realização de consultas de ambulatório;
- ❖ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ❖ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ❖ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ❖ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ❖ Participar de programas de saúde, visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção de saúde;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



17.2.11. Na área de Ginecologia:

- ❖ Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória.
- ❖ Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- ❖ Atuando nas Unidades Básicas de Saúde acompanha e participa dos Programas de Saúde existentes no município com relação a saúde da mulher, atende as gestantes efetuando o acompanhamento do pré natal e disponibilidade de rodízio (local detrabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- ❖ Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- ❖ Desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- ❖ Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.4. Na área de Geriatria

- Coordenar e executar programas, projetos e serviços médicos desenvolvidos pela SMS, em conformidade com o SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde;
- Executar trabalhos no âmbito da medicina com compreensão das doenças prevalentes no envelhecimento e seu tratamento;
- Possuir competência para gerenciar a assistência ao idoso no âmbito domiciliar, ambulatorial e hospitalar;
- Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória.
- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- Atuando nas Unidades Básicas de Saúde acompanha e participa dos Programas de Saúde existentes no município com relação a saúde da mulher, atende as gestantes efetuando o acompanhamento do pré natal e disponibilidade de rodízio (local detrabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.5. Na area de dermatologia

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória.

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;

- Atuando nas Unidades Básicas de Saúde acompanha e participa dos Programas de Saúde existentes no município com relação a saúde da mulher, atende as gestantes efetuando o acompanhamento do pré natal e disponibilidade de rodízio (local detrabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.6. Na area de cardiologia

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória.

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- Atuando nas Unidades Básicas de Saúde acompanha e participa dos Programas de Saúde existentes no município com relação a saúde da mulher, atende as gestantes efetuando o acompanhamento do pré natal e disponibilidade de rodízio (local detrabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins;
- Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade.

17.2.7. Na area de cirurgia geral

Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória.

- Realizar procedimentos para diagnóstico e terapêutica em ambulatório de consultas (clínica e ou cirúrgica) e seguimento dos pacientes dentro da área de atuação da especialidade definida pelo CRM;
- Atuando nas Unidades Básicas de Saúde acompanha e participa dos Programas de Saúde existentes no município com relação a saúde da mulher, atende as gestantes efetuando o acompanhamento do pré natal e disponibilidade de rodízio (local detrabalho) entre as Unidades Básicas de Saúde de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;
- Cumprimento das normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e Unidade de Saúde;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins;

Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



17.3 Requisitos para provimento na área de Clínica Geral 20, 40 horas: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina e registro no conselho regional da classe.

17.3.1. Requisitos para provimento na área de Medicina do Trabalho: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Medicina do Trabalho e registro no conselho regional da classe.

17.3.2. Requisitos para provimento na área de Saúde Pública : Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Saúde Pública e registro no conselho regional da classe.

17.3.3. Requisitos para provimento na área de Psiquiatria: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Psiquiatria e registro no conselho regional da classe.

17.3.4. Requisitos para provimento na área de perícia médica: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Especialização em Perícia Médica ou Medicina do Trabalho ou experiência comprovada na área de perícia médica de no mínimo cinco anos.

17.3.5. Requisitos para provimento na área de Radiologia: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Radiologia e registro no conselho regional da classe.

17.3.6. Requisitos para provimento na área de Ultrassonografia: diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Ultrassonografia e registro no conselho regional da classe.

17.3.7. Requisitos para provimento na área de Ginocologia: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Ginecologia e registro no conselho regional da classe.

17.3.8. Requisitos para provimento na área de Pediatria: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em Pediatria e registro no conselho regional da classe.

17.3.9. Requisitos para provimento na área de geriatria: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em geriatria e registro no conselho regional da classe.

17.3.10. Requisitos para provimento na área de dermatologia: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em demartologia e registro no conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



regional da classe.

17.3.11. Requisitos para provimento na área de cardiologia: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em cardiologista e registro no conselho regional da classe.

17.3.12. Requisitos para provimento na área de cirurgia geral: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Medicina acrescido de Título de Especialista em cirurgia geral e registro no conselho regional da classe.

17.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

20. Cargo: NUTRICIONISTA

Grupo 4: Ensino Superior

20.1. Descrição Sintética: realizar atividades de supervisão, coordenação, programação e execução especializada em trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética para indivíduos ou coletividades, realizar atividades de pesquisa e educação em saúde, orientar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

20.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- ❖ Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas, nas unidades de educação, saúde e assistência social da Prefeitura e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura;
- ❖ Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- ❖ Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento de normas estabelecidas;
- ❖ Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches;
- ❖ Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura;
- ❖ Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida das comunidades de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- ❖ Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- ❖ Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- ❖ Pesquisar o mercado fornecedor, segundo critério custo-qualidade;
- ❖ Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- ❖ Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê- los;
- ❖ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ❖ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviços ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ❖ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

20.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e registro no conselho regional da classe.

20.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

21. Cargo: TÉCNICO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Grupo 4: Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



21.1. Descrição Sintética: Realizam atividades de planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação de Saúde Pública.

21.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Elaborar e executar projetos de Educação em Saúde;
- ❖ Dar suporte metodológico e operacional de educação em saúde às equipes de saúde;
- ❖ Atuar na área de vigilância em saúde, ensino e pesquisa;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

21.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido de especialização em Educação em Saúde Pública e registro no conselho de fiscalização da profissão.

21.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

22. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30h

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

22.1. Descrição Sintética: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios, atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras, prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de Enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

22.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- ❖ Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- ❖ Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Participar dos programas e das atividades assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional;
- ❖ Participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- ❖ Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos;
- ❖ Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade;
- ❖ Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigênio terapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas;
- ❖ Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- ❖ Zelar pela preservação do paciente em sua condição patológica, física, espiritual e social;
- ❖ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança;
- ❖ Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- ❖ Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- ❖ Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- ❖ Participar de procedimentos pós-morte;
- ❖ Anotar, diariamente, no prontuário do paciente, as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado;
- ❖ Observar as normas de biossegurança e segurança;
- ❖ Executar outras atividades afins.

22.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

22.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

23. Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40h

Grupo 3: Ensino Médio Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



23.1. Descrição Sintética: desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis e domicílios, atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, obstetrícia e outras, prestar assistência a pacientes, atuando sob supervisão de Enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

23.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- ❖ Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- ❖ Assistir o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- ❖ Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- ❖ Participar das ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- ❖ Participar dos programas e das atividades assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, favorecendo melhores resultados e desempenho profissional;
- ❖ Participar de programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- ❖ Integrar a equipe de saúde, tendo em vista o modelo preventivo e a humanização do relacionamento profissional/paciente, buscando melhor qualidade de vida para todos;
- ❖ Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, prestando esclarecimentos e respeitando sempre seus direitos e sua integridade;
- ❖ Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral, realizar controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigênio terapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio e aplicação de vacinas;
- ❖ Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- ❖ Zelar pela preservação do paciente em sua condição patológica, física, espiritual e social;
- ❖ Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente, zelando por sua segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- ❖ Orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
- ❖ Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- ❖ Participar de procedimentos pós-morte;
- ❖ Anotar, diariamente, no prontuário do paciente, as atividades da assistência de enfermagem para fins estatísticos, jurídicos, epidemiológicos e de controle do trabalho realizado;
- ❖ Observar as normas de biossegurança e segurança;
- ❖ Executar outras atividades afins.

23.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Enfermagem fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

23.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

24. Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

24.1. Descrição Sintética: realizar, sob orientação de um profissional de nível superior, exames clínico-laboratoriais através da manipulação de aparelhos, reagentes e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

24.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados;
- ❖ Manipular substâncias químicas, físicas e biológicas, dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos;
- ❖ Realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros, aplicando técnicas específicas e utilizando aparelhos e reagentes apropriados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- ❖ Registrar os resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica;



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;
- ❖ Zelar pela conservação, limpeza e esterilização dos equipamentos que utiliza;
- ❖ Controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimentos;
- ❖ Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva
- ❖ Zelar pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

24.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Laboratório fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

24.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

25. Cargo: TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

25.1. Descrição Sintética: confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

25.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Agendar consultas e triar pacientes;
- ❖ Realizar a anamnese do paciente;
- ❖ Preparar equipamentos e instrumental para o uso;
- ❖ Sugerir ao paciente opções de tipos de prótese;
- ❖ Avaliar modelos e preparos dos dentes;
- ❖ Confeccionar moldeiras e ou provisórios;
- ❖ Confeccionar base de prova;
- ❖ Definir forma e tamanho dos dentes;
- ❖ Montar dentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Esculpir anatomia dental e ceroplastia gengival;
- ❖ Preparar grampos e molas e posicionar expansores;
- ❖ Confeccionar estruturas metálicas, cerâmicas e de resinas;
- ❖ Soldar e usinar estruturas metálicas;
- ❖ Restaurar dentes artificiais;
- ❖ Ajustar tecnicamente a prótese no articulador;
- ❖ Dar acabamento e polimento em próteses;
- ❖ Confeccionar modelos em gesso;
- ❖ Vazar moldes;
- ❖ Montar modelos em articuladores;
- ❖ Prensar peças protéticas em resina acrílica;
- ❖ Fundir peças metálicas;
- ❖ Executar inclusões simples;
- ❖ Reproduzir modelos;
- ❖ Controlar estoque de material e instrumental;
- ❖ Desinfetar instrumental e ou moldagens;
- ❖ Precaver-se contra efeitos adversos dos produtos;
- ❖ Providenciar o acondicionamento e destino do lixo;
- ❖ Seguir padrões ergonômicos;
- ❖ Registrar informações técnicas;
- ❖ Instruir na instalação e higienização de próteses dentárias;
- ❖ Anotar fichas clínicas;
- ❖ Demonstrar senso estético;
- ❖ Participar de pesquisas de novos materiais e equipamentos;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

25.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Prótese Dentária fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

25.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

26. Cargo: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

26.1. Descrição Sintética: executar atividade de natureza repetitiva, envolvendo trabalhos de operação qualificada, sob supervisão, verificação e aferição de equipamentos de radiodiagnóstico e radioterapia, empregados na medicina e odontologia, compreendendo, ainda, controle da radioproteção e orientação de equipes auxiliares, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

26.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassis;
- ❖ Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
- ❖ Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios X, bem como tomar providências cabíveis para a proteção dos mesmos;
- ❖ Operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
- ❖ Encaminhar o chassis à câmara escura para ser feita a revelação do filme;
- ❖ Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar e secar as chapas radiográficas;
- ❖ Encaminhar a radiografia já revelada ao médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros;
- ❖ Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X, para segurança da sua saúde;
- ❖ Zelar pela limpeza, conservação e guarda de equipamentos que utiliza;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

26.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Radiologia ou de curso de nível médio (antigo 2.º grau), acrescido de curso técnico em Radiologia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

26.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

27. Cargo: TÉCNICO EM ELETROCARDIOGRAMA

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

27.1. Descrição Sintética: Operar aparelhos médicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia, preparar equipamentos, materiais e pacientes e realizar exames, prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

27.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios;
- ❖ Calibrar o aparelho no seu padrão;
- ❖ Averiguar a disponibilidade de material para realização do exame;
- ❖ Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários;
- ❖ Receber pedido de exames e ou prontuário e ordenar a sequência de exames;
- ❖ Verificar condições físicas e providenciar preparo do paciente;
- ❖ Retirar próteses móveis e adornos do paciente;
- ❖ Executar tricotomia e higienizar o paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ Avaliar a qualidade do exame e submeter o resultado à apreciação médica;
- ❖ Monitorar o paciente através de equipamento;
- ❖ Auxiliar o paciente após o exame;
- ❖ Providenciar limpeza e assepsia da sala de equipamentos;
- ❖ Instruir o paciente sobre preparação para o exame;
- ❖ Confirmar a identidade do paciente;
- ❖ Identificar e registrar exames realizados;
- ❖ Requerer manutenção dos equipamentos;
- ❖ Operar equipamentos computadorizados e analógicos;
- ❖ Demonstrar compreensão psicológica e assegurar o conforto do paciente;
- ❖ Trabalhar com ética;
- ❖ Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

27.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em métodos gráficos, fornecido por instituição reconhecida ou diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º grau) fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, acrescido de experiência de no mínimo 1 (um) ano comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, se servidor público, através de certidão expedida pelo órgão ou de estágio em serviço especializado.

27.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

28. Cargo: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

28.1. Descrição Sintética:

Atender pacientes em consultórios dentários e executar, sob supervisão, pequenas tarefas auxiliares de apoio à assistência odontológica, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



28.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, informando os horários de atendimento e agendando consultas, pessoalmente ou através dos variados meios de comunicação;
- ❖ Preencher cadastros nos sistemas de informação oficial utilizados pelo município com dados pessoais e clínicos dos pacientes, bem como boletins de informação odontológicas;
- ❖ Organizar arquivo de documentos relativos a: histórico dos pacientes, atendimentos e demandas administrativas, mantendo-os atualizados;
- ❖ Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das UBS'S;
- ❖ Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório;

- ❖ Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- ❖ Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- ❖ Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- ❖ Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- ❖ Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- ❖ Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- ❖ Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- ❖ Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- ❖ Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- ❖ Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;
- ❖ Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;
- ❖ Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- ❖ Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- ❖ Executar a aplicação tópica de substâncias para a prevenção de cárie dental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



- ❖ **Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;**
- ❖ **Processar filme radiográfico;**
- ❖ **Selecionar moldeiras;**
- ❖ **Preparar modelos em gesso;**
- ❖ **Manipular materiais de uso odontológico;**
- ❖ **Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.**
 - ❖ Confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras;
 - ❖ Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos;

28.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso com habilitação curricular específica de nível técnico em Higiene Dental fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho regional da classe.

28.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

29. Cargo: TÉCNICO EM REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

29.1. Descrição Sintética: Compor equipes multidisciplinares, em serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, exercendo atividades educativo-preventivas, clínico-recuperativas e de gestão de programas e serviços de prevenção e de reabilitação da dependência química.

29.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Trabalhar em Oficinas e atividades lúdicas;
- ❖ Desenvolvimento de dinâmicas/educacionais;
- ❖ Compor equipes multidisciplinares em serviços de atenção a pessoas com transtornos mentais;

- ❖ Participar de rodas de conversa com função educativa;
- ❖ Apoiar atividades de ensino e pesquisa;
- ❖ Participar de reunião em equipe, educação permanente e supervisão;
- ❖ Apoiar atividades físicas e/ou artísticas;
- ❖ Outras atividades inerentes à função.
- ❖ Saber relacionar-se profissionalmente, valorizando a iniciativa e criatividade.
- ❖ Valorizar os diferentes aspectos do trabalho humano nas organizações.
- ❖ Discernir sobre padrões adequados de comportamento nos diferentes ambientes e situações.
- ❖ Conhecer e aplicar técnicas de comunicação interpessoal.
- ❖ Estar ciente das exigências atuais do mercado de trabalho.
- ❖ Interpretar o conteúdo do trabalho, tomando como base: a distribuição do trabalho, execução das tarefas, relações sociais e o posto de trabalho.
- ❖ Desenvolver capacidade de automotivação.
- ❖ Aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional da área.
- ❖ Capacidade para nortear suas ações por princípios éticos.
- ❖ Conhecer a legislação profissional.
- ❖ Interagir com diversos tipos de personalidades e temperamentos de forma profissional.
- ❖ Identificar estratégias para negociar posições de relacionamentos com todos no ambiente de trabalho.
- ❖ Contribuir para a criação de um ambiente organizacional mais saudável para o ser humano.
- ❖ Valorizar e empregar o diálogo como forma de esclarecer conflitos e tomar decisões coletivas.
- ❖ Atuar em equipes de trabalho.
- ❖ Utilizar em suas ações princípios éticos.

29.3. Requisitos para provimento: Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Médio Completo, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação e Certificado de Conclusão Curso Profissionalizante específico na área de atuação.

29.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

30. Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Grupo 4: Ensino Superior

30.1. Descrição Sintética: prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade.

30.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- ❖ Planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- ❖ Programar as atividades diárias do paciente AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
- ❖ Elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- ❖ Orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social;
- ❖ Prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
- ❖ Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- ❖ Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

30.3. Requisitos para provimento: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe.

30.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

31. Cargo: PSICÓLOGO

Grupo 4: Ensino Superior

Descrição sintética: realizar atendimento na área de Psicologia, acompanhar pacientes e executar atividades de supervisão e coordenação, relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

29.2. Atribuições típicas:

29.2.1. Na área da Psicologia Clínica: - Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; - Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



padrões normais de comportamentos e relacionamento humano; - Coordenar unidades de atendimentos que desenvolvam ações, projetos e programas de Assistência Social no âmbito do Município; - Articular-se com profissionais de Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; - Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; - Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; - Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades.

Na área da neuropsicologia: Atua no diagnóstico, no acompanhamento, no tratamento e na pesquisa da cognição, das emoções, da personalidade e do comportamento sob o enfoque da relação entre estes aspectos e o funcionamento cerebral. Utiliza-se para isso de conhecimentos teóricos angariados pelas neurociências e pela prática clínica, com metodologia estabelecida experimental ou clinicamente. Utilizar instrumentos especificamente padronizados para avaliação das funções neuropsicológicas envolvendo principalmente habilidades de atenção, percepção, linguagem, raciocínio, abstração, memória, aprendizagem, habilidades acadêmicas, processamento da informação, visuoconstrução, afeto, funções motoras e executivas. Estabelece parâmetros para emissão de laudos com fins clínicos, jurídicos ou de perícia; complementa o diagnóstico na área do desenvolvimento e aprendizagem. Trabalha com pessoas portadores *ou não* de transtornos e seqüelas que envolvem o cérebro e a cognição, utilizando modelos de pesquisa clínica e experimental, tanto no âmbito do funcionamento normal ou patológico da cognição, como também estudando-a em interação com outras áreas das neurociências, da medicina e da saúde. Estabelecer tipos de intervenção, de reabilitação particular e específica para indivíduos e grupos de pacientes em condições nas quais: a) ocorreram prejuízos ou modificações cognitivas ou comportamentais devido a eventos que atingiram primária ou secundariamente o sistema nervoso central; b) o potencial adaptativo não é suficiente para o manejo da vida prática, acadêmica, profissional, familiar ou social; ou c) foram geradas ou associadas a problemas bioquímicos ou elétricos do cérebro, decorrendo disto modificações ou prejuízos cognitivos, comportamentais ou afetivos. Desenvolver atividades em diferentes espaços: a) instituições acadêmicas, realizando pesquisa, ensino e supervisão; b) instituições hospitalares, forenses, clínicas e atendimentos domiciliares, realizando diagnóstico, reabilitação, orientação à família e trabalho em equipe multidisciplinar.

32. Cargo: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA

Grupo 1-C: Ensino Médio

Atribuições Típicas: Conduzir veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, observar e aplicar as normas do Código de Trânsito

Brasileiro – CTB e de direção defensiva; manter a segurança das pessoas e proteger as cargas transportadas, zelar pela prevenção, manutenção e limpeza dos veículos sob sua responsabilidade; elaborar relatórios de avarias, preencher planilhas relacionadas a sua rotina diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Pré-requisitos: Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (Art. 145 – CTB, Resolução do CONTRAN N° 168/2004); Certificado dos Cursos de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 hs; curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo, 20 horas;

33. Cargo: TECNICO COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Grupo 1: Medio técnico

33.1. Descrição Sintética: Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário.

33.2. Atribuições Típicas:

- ❖ **Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área de abrangência, mantendo os dados atualizados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, garantindo sigilo ético;**
- ❖ **Utilizar instrumentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade (cadastros individual e domiciliar, entre outros);**
- ❖ **Desenvolver ações que busquem a vinculação entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando os atributos da Atenção Primária à Saúde, garantindo o acompanhamento individual e coletivo;**
- ❖ **Informar os usuários sobre as ações e serviços disponibilizados pelas UBS, bem como datas e horários de consultas e exames agendados;**
- ❖ **Realizar a busca ativa de faltosos aos mais variados serviços das UBS;**
- ❖ **Exercer outras atribuições que, por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal ou municipal;**
- ❖ **Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002;**
- ❖ **Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;



- ❖ É permitido ao ACS desenvolver atividades (administrativas, preventivas e de promoção à saúde) nas UBS, conforme programação de equipe;
Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.
- ❖ Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;
- ❖ Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;
- ❖ Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;
- ❖ Realizar técnicas limpas de curativo;
- ❖ Orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

33.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, acrescido de curso técnico fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

33.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

34. Cargo: TECNICO EM COMBATE EM ZONOSSES

Grupo 1: Técnico

34.1. Descrição Sintética: realizar ações básicas de profilaxia e controle de zoonoses, inspecionando estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de animais peçonhentos transmissores de doenças infectocontagiosas. e interagir com a população transmitindo, de maneira clara e segura, mensagens, informações e conhecimentos relativos à prevenção, controle e eliminação de zoonoses, doenças de transmissão vetorial e outras questões relacionadas ao ambiente, como solo, água e ar, manipular e aplicar larvicidas, inseticidas e raticidas, coletar amostras de água, manejar animais sob supervisão, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

34.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos para evitar a formação e o acúmulo de focos transmissores de zoonoses;
- ❖ Eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, roedores, fungos e animais peçonhentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



hematófago, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores e outros materiais e equipamentos;

- ❖ Capturar e conduzir semoventes para local apropriado, observando o estado de saúde dos animais, segundo orientações preestabelecidas;
- ❖ Aplicar substâncias antiparasitárias em animais, preparando a solução conforme medidas de biossegurança, utilizando pulverizadores e materiais apropriados;
- ❖ Fazer a limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes, pertencentes à prefeitura, comedouros e bebedouros, utilizando os materiais de limpeza adequados;
- ❖ Zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando orientação quanto a medicação a ser ministrada;
- ❖ Realizar vacinação, por meio de técnicas assépticas;
- ❖ Administrar vacinas, observando a dosagem e a via de aplicação recomendados, assim como os prazos de validade;
- ❖ Anotar em formulários apropriados o registro de imunizantes e demais atividades laborais;
- ❖ Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- ❖ Zelar pela conservação de bens que lhe forem confiados;
- ❖ Executar outras atribuições afins.

34.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, acrescido de curso técnico fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

34.4. Recrutamento: Mediante concurso público.

35. Cargo: TECNICO EM COMBATE DE ENDEMIAS

Grupo 1: técnico

35.1. Descrição Sintética: Desenvolver atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças transmitidas por vetores, em especial aquelas mais prevalentes no território, por meio de visitas domiciliares regulares, bloqueio químico e ações educativas individuais e coletivas, no domicílio e em outros espaços da comunidade, incluindo investigação entomológica e epidemiológica das endemias de transmissão vetorial, nas áreas urbana, periurbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



35.2. Atribuições Típicas:

- ❖ Realizar levantamento demográfico, epidemiológico e sanitário do território, contribuindo para o processo de mapeamento da área de atuação, a fim de manter atualizado o cadastro de imóveis;
- ❖ Realizar pesquisa entomológica para levantamento de índice de infestação por vetores de importância epidemiológica, através de coleta das formas matura e imatura de vetores e da taxonomia para identificação das espécies;
- ❖ Realizar vigilância epidemiológica nas áreas com elevado número de casos notificados de doenças de transmissão vetorial, com busca ativa no território, a fim de identificar casos não registrados e encaminhar aos serviços de saúde, incluindo coleta e análise de lâminas, e tratamento supervisionado;
- ❖ Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento municipal de saúde, nos programas de controle vetorial, conforme as necessidades de saúde da população;
- ❖ Executar ações de controle de doenças transmitidas por vetores utilizando as medidas de controle químico (através da aplicação de larvicidas e inseticidas), biológico, manejo ambiental (incluindo eliminação mecânica) e outras ações de manejo integrado de vetores;
- ❖ Preencher adequadamente os formulários e demais instrumentos de registro das atividades desenvolvidas na rotina de trabalho;
- ❖ Dialogar com a comunidade, a fim de informar sobre as endemias predominantes no território, alertando sobre o risco de adoecimento em decorrência da proliferação de vetores de importância médica e epidemiológica, incentivando o desenvolvimento de medidas simples de manejo ambiental, visando proteção individual e coletiva;
- ❖ Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar as estratégias de controle vetorial, além de promover e participar de ações de educação em saúde junto a comunidade;
- ❖ Executar outras atribuições afins no âmbito da vigilância em saúde.

35.3. Requisitos para provimento: Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação.

35.4. Recrutamento: Mediante concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 20 de abril de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa